

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM
PSICOLOGIA FORENSE



Vanessa Maria Mussio Magalhães Brando

**AVALIAÇÃO DOS EFEITOS DA ALIENAÇÃO PARENTAL EM
CRIANÇAS E ADOLESCENTES.**

Curitiba
2023

Vanessa Maria Mussio Magalhães Brando

**AVALIAÇÃO DOS EFEITOS DA ALIENAÇÃO PARENTAL EM
CRIANÇAS E ADOLESCENTES.**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia Forense da Universidade Tuiuti do Paraná (UTP), como requisito necessário para obtenção do título de Mestre.

Área de Concentração: Avaliação e Clínica Forense.

Orientadora: Prof^ª. Dr^ª. Paula Inez Cunha Gomide

Curitiba
2023

Dados Internacionais de Catalogação na fonte
Biblioteca "Sidnei Antonio Rangel Santos"
Universidade Tuiuti do Paraná

B819 Brando, Vanessa Maria Mussio Magalhães.

Avaliação dos efeitos da alienação parental em crianças e adolescentes / Vanessa Maria Mussio Magalhães Brando; orientadora Prof.^a Dra. Paula Inez Cunha Gomide. 92f.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Tuiuti do Paraná, Curitiba, 2023

1. Alienação parental. 2. Práticas parentais. 3. Problemas de comportamento. 4. Avaliação forense. I. Dissertação (Mestrado) Programa de Pós- Graduação em Psicologia Forense / Mestrado em Psicologia Forense. II. Título.

CDD – 342.163

Bibliotecária responsável: Heloisa Jacques da Silva – CRB 9/1212

Termo de Aprovação

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia Forense da Universidade Tuiuti do Paraná, como requisito necessário para obtenção do título de Mestre.

Autora: Vanessa Maria Mussio Magalhães Brando

Título: Avaliação dos efeitos da Alienação Parental em Crianças e Adolescentes.

Aprovado (a) em:

Banca examinadora

Prof.^a Dra. Sonia Liane Reichert Rovinski – Membro Titular Externo – SPIENS

Assinatura: _____

Prof.^a Dra. Fernanda Otoni da Silva – Membro Titular Interno – UTP

Assinatura: _____

Prof.^a Dra. Paula Inez Cunha Gomide – Presidente da Banca / Orientadora – UTP

Assinatura: _____

Dedico este trabalho aos meus filhos:

Pedro, Melissa e Heloísa.

E a todas as crianças que tiveram cerceada a convivência familiar.

AGRADECIMENTOS

A Deus, pela minha vida, e por me permitir ultrapassar todos os obstáculos encontrados ao longo da elaboração deste trabalho;

Aos amigos e familiares, em especial ao meu esposo e filhos, por todo apoio e ajuda, que muito contribuíram para me incentivar nos momentos difíceis, compreendendo a minha ausência enquanto eu me dedicava aos estudos;

A todos que participaram, direta ou indiretamente do desenvolvimento desta pesquisa, enriquecendo o meu processo de aprendizado e contribuíram para sua conclusão;

Aos meus colegas de pesquisa, por compartilharem comigo tantos momentos de descobertas e aprendizado, e por todo o companheirismo ao longo deste percurso;

E por fim, aos professores do curso e orientadora, por todas correções e ensinamentos, conselhos, ajuda e paciência com a qual guiaram o meu aprendizado.

Brando, V. M. M. M. (2023). *Avaliação dos efeitos da alienação parental em crianças e adolescentes*. Curitiba: Universidade Tuiuti do Paraná.

RESUMO

A alienação parental (AP) é um fenômeno interdisciplinar que ocorre na intersecção da Psicologia com o Direito, especialmente observado em situações de litígios. Trata-se de um tema relevante, que deve ser estudado pela comunidade científica, a fim de esclarecer e definir seu constructo bem como as consequências relacionadas ao fenômeno. Em decorrência desta demanda, foram realizados dois estudos com o objetivo de investigar os efeitos da alienação em crianças e adolescentes a curto e a longo prazo. O primeiro estudo teórico realizou uma revisão de escopo de artigos empíricos que abordavam as consequências da AP em filhos(as). Identificaram-se quinze artigos, realizados por meio de pesquisas retrospectiva, nos quais sujeitos adultos responderam suas percepções dos efeitos da AP em sua vida atual. Os participantes citaram depressão, ansiedade, dificuldades de relacionamento interpessoal, baixa qualidade de vida, uso de álcool, repetição de comportamentos alienantes com os próprios filhos e avaliaram a AP como uma forma de abuso psicológico. O segundo estudo, realizado de forma empírica, avaliou crianças e adolescentes no contexto forense, cujos pais encontram-se em litígio judicial por guarda ou regime de convivência. Um protocolo composto por três instrumentos, Escala de Alienação Parental – EAP, Inventário de Estilos Parentais – IEP e Child Behavior Checklist - CBCL 6-18 anos, foi aplicado nos membros das famílias em avaliação. Dois grupos foram formados a partir da aplicação da EAP: grupo A com alegação de AP e grupo B, sem alegação de AP. O IEP materno e paterno foi respondido pelos filhos em avaliação. Os resultados indicaram que genitores envolvidos em disputa judicial apresentam práticas parentais deficitárias. O CBCL foi respondido pelos genitores em relação aos filhos em avaliação. A comparação entre os grupos indicou que as crianças e adolescentes do grupo

A apresentaram sintomas de transtorno de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH), transtorno desafiante opositor (TOD), transtorno de conduta (TC) e atraso cognitivo. Foi identificado que alguns comportamentos parentais podem ensejar alterações comportamentais e emocionais nos filhos. A prática alienante de difamar o outro genitor prediz comportamentos de ansiedade/depressão, quebrar regras, problemas sociais e transtorno de stress-pós-traumático (TSPT) nos filhos; o comportamento agressivo do genitor durante a avaliação relacionou-se com ansiedade/depressão e o comportamento do filho durante a avaliação predisse problemas na competência social, problemas internalizantes e problemas somáticos nos filhos. Este estudo, até o momento, é o único a avaliar consequências de AP em filhos(as) em situação de litígio. Seus resultados são relevantes para a compreensão do fenômeno a curto prazo, haja vista que a literatura cita apenas consequências a longo prazo da AP.

Palavras-chave: alienação parental, práticas parentais, problemas de comportamento, avaliação forense.

ABSTRACT

Parental alienation (PA) is an interdisciplinary phenomenon that occurs at the intersection of psychology and law, especially observed in litigation situations. This is a relevant topic that should be studied by the scientific community to clarify and define its construct as well as the consequences related to the phenomenon. Because of this demand, two studies were conducted with the aim of investigating the effects of alienation on children and adolescents in the short and long term. The first theoretical study was a scope review of empirical articles that addressed the consequences of AP on children. Fifteen articles were identified, carried out through retrospective research, where adult subjects answered their perceptions of the effects of AP in their current life. Participants cited depression, anxiety, interpersonal relationship difficulties, low quality of life, alcohol use, repetition of alienating behaviors with their own children and evaluated PA as a form of psychological abuse. The second study, carried out empirically, evaluated children and adolescents in the forensic context, whose parents are in judicial litigation for custody or cohabitation regime. A protocol composed of three instruments, Parental Alienation Scale - PAS, Inventory of Parenting Styles - IEP and Child Behavior Checklist - CBCL 6-18 years, was applied to the members of the families under evaluation. Two groups were formed from the application of the EAP: group A with allegation of PA and group B, without allegation of PA. The maternal and paternal IEP was answered by the children under evaluation. The results indicated that parents involved in a legal dispute have poor parenting practices. The CBCL was answered by the parents in relation to the children being assessed. The comparison between the groups indicated that the children and adolescents in group A showed symptoms of attention deficit hyperactivity disorder (ADHD), oppositional defiant disorder (ODD), conduct disorder (CD) and cognitive delay. It was identified that some parental behaviors can lead to behavioral and emotional changes in their children. The alienating practice of defaming the other parent predicts anxiety/depression, rule-breaking,

social problems, and post-traumatic stress disorder (PTSD) in the children; the parent's aggressive behavior during the evaluation was related to anxiety/depression and the child's behavior during the evaluation predicted social competence problems, internalizing problems, and somatic problems in the children. To date, this study is the only one to evaluate the consequences of PA on children in litigation. Its results are relevant to understanding the phenomenon in the short term, since the literature only mentions the long-term consequences of PA.

Keywords: parental alienation, parenting practices, behavior problems, forensic assessment.

Lista de tabelas

ARTIGO I

Tabela 1. Consequências da alienação parental para as vítimas.	35
---	----

ARTIGO II

Tabela 1. Classificação da EAP materno e paterno dos grupos A e B	64
--	----

Tabela 2. Estatística descritiva das médias e desvios padrões na comparação dos grupos com e sem alienação parental	64
--	----

Tabela 3. Comparação das médias do IEP, versão materna e paterna, para os grupos com e sem alegação de AP	65
--	----

Tabela 4. Comparação das médias do CBCL para os grupos com e sem alegação de AP	66
--	----

Tabela 5. Correlações entre o CBCL para os grupos com e sem alegação de AP	69
---	----

Lista de figuras

ARTIGO I

Figura 1. Fluxograma da revisão de artigos 34

ARTIGO II

Figura 1. Coeficientes estimados entre a EAP para prever sintomas emocionais e comportamentais no CBCL 72

Lista de Anexos

Anexo 1. Parecer consubstanciado do Comitê de Ética (CEP)	86
Anexo 2. Solicitação de Consentimento Institucional para Realização de Pesquisa	88
Anexo 3. Termo de consentimento livre e esclarecido (TCLE)	89
Anexo 4. Termo de assentimento livre e esclarecido (TALE)	91

Sumário

1 APRESENTAÇÃO	15
2 INTRODUÇÃO	16
3 ARTIGO I	27
4 ARTIGO II	50
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	85
6 Anexos	86

APRESENTAÇÃO

O tema desta pesquisa advém de um assunto corriqueiro em minha atuação como Psicóloga Judiciária do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC). Antes dessa prática profissional, não conhecia a respeito da alienação parental, mas já observava, de forma intuitiva, algumas questões relacionadas em meu trabalho clínico com crianças. Entretanto, há 15 anos, quando passei a atuar no judiciário após aprovação em concurso público, o estudo e aprofundamento no tema se tornaram uma necessidade profissional, face as alegações que chegavam a mim para serem avaliadas por meio de perícias psicológicas.

Deste modo, quando ingressei no mestrado em psicologia forense da UTP, meu interesse e prática profissional com o tema se alinharam à linha de pesquisa de minha orientadora, a qual vem empregando um importante legado de pesquisas relacionada à temática. Com a atuação de outros alunos e colegas, formamos uma equipe de pesquisa empenhada em trabalhar para melhor esclarecer o tema por meio de evidências científicas. Assim, com este histórico, seguiu a construção deste trabalho.

A presente dissertação será apresentada em três partes: uma introdução e dois artigos. A Introdução aborda os principais aspectos do fenômeno da alienação parental, apresentado um breve histórico e a visão atual sobre o tema. O artigo 1 é um estudo teórico, que faz uma revisão de escopo de estudos empíricos retrospectivos sobre as consequências a longo prazo da AP. E, o artigo 2, apresenta um estudo empírico de avaliação de problemas emocionais e de comportamento apresentados por crianças e adolescentes cujos genitores estavam em litígio por guarda e regulamentação de convivência em tribunais de justiça de dois Estados brasileiros.

INTRODUÇÃO

A Alienação Parental (AP) é um fenômeno que ocorre na interface da Psicologia com o Direito, ou seja, é um fenômeno estudado pela psicologia forense. Nas últimas décadas, pesquisadores de vários países abordam o tema em meio à divergências conceituais e políticas envolvendo os termos alienação parental (AP) e síndrome de alienação parental (SAP), aliadas às questões de gênero e misoginia (Bernet, 2020; Bernet, et al., 2021; Bernet, Baker, & Bernet, 2022; Boch-Galhau, 2020).

Os primeiros estudos sobre o tema foram realizados por Gardner (1985), por meio de sua experiência como avaliador em casos de disputa de guarda nos Tribunais de Justiça Norte Americanos. O autor elaborou uma teoria, onde apresentou o termo Síndrome de Alienação Parental (SAP), descrevendo-a como uma programação mental na criança, realizada por um dos genitores (alienador) em detrimento do outro genitor (alienado), combinada com contribuições da própria criança, a qual atuava na campanha de difamação contra o genitor alvo. Estudos posteriores identificaram sintomas, a longo prazo, em vítimas de AP (Baker, 2005, 2006; Bernet et al., 2017; Darnall, 2011; Gardner, 1985).

Entretanto, a condição sindrômica, focada nos sintomas da criança, é controversa e nunca foi bem aceita no meio científico, haja vista a escassez de estudos empíricos confiáveis que comprovassem a relação entre as variáveis envolvidas, pois a maior parte dos artigos escritos por Gardner baseava-se em sua prática profissional, sem submissão à avaliação por pares (Clemente et al., 2020; Meier, 2020; Pepiton et al., 2012; Walker, & Shapiro, 2010). Por este motivo, apontam-se dificuldade em afirmar se estas consequências apresentadas pelos filhos estariam relacionadas à prática de alienação parental ou se seriam consequências comuns relacionadas ao contexto do divórcio dos pais ou ainda à outras questões subjacentes relacionadas à própria criança (Fermann et al., 2017; Meier, 2020; Mendes, 2017). Assim, por

não existirem dados empíricos suficientes e convincentes para comprová-la, a SAP não foi adicionada no Manual Diagnóstico Estatístico de Doenças Mentais (DSM-5) e na Classificação Internacional de Doenças (CID-11), contrariando a proposta de alguns de seus defensores (Bernet, Baker, & Bernet, 2022; Bernet et al., 2021; Boch-Galhau, 2018).

Ademais, quando Gardner (1985) propôs a terminologia, atuava em um contexto sociocultural onde a maior parte dos genitores guardiões eram do sexo feminino. Esta condição fomentou um movimento político feminista contrário à SAP, sob a justificativa de que a prática da alienação parental poderia ser vinculada às mães, o que favoreceria, segundo o movimento, uma visão misógina da sociedade. Esta alegação ainda permanece nos movimentos contrários à alienação parental, contrapondo a produção científica sobre o tema nos últimos anos e, principalmente, os efeitos do fenômeno nos sujeitos, questões que dificultam a criação de políticas públicas apropriadas bem como o encaminhamento pertinente no contexto clínico e judicial (Areskoug, 2013; Bernet et al., 2010; Boch-Galhau, 2018).

Em meio a estas divergências envolvendo a inclusão da AP nos manuais e suas reais consequências para crianças em situação de avaliação em disputa de guarda, é importante diferenciar os conceitos de Alienação Parental (AP) e Síndrome de Alienação Parental (SAP). Gardner (1985) compreendia a SAP como um conjunto de oito condições clínicas apresentadas pela criança, dentre elas indicou: campanha difamatória contra o genitor alvo, racionalizações frívolas pela criança em relação ao genitor alvo, a ausência de ambivalência, o fenômeno do pensador independente, o apoio reflexivo do genitor alienador em relação ao genitor alvo, a ausência de culpa pela exploração ou maus tratos ao genitor alvo, os cenários emprestados e a propagação da animosidade da criança à família extensa do genitor alvo (Bernet et al., 2017; Gardner, 1985; Gardner, 2002). Já a AP, é compreendida como um fenômeno mais amplo, que envolve genitores e filhos, no qual, em disputas judiciais, a criança e/ou adolescente, por manipulação do guardião (independentemente do sexo deste), recusa-se a conviver com o

genitor não guardião, afetando a qualidade desta relação (Baker, & Eichler, 2016; Baker, & Verrocchio, 2016; Bernet, 2020; Darnall, & Steinberg, 2008; Gomide et al., 2016; Johnston, 2005). Atualmente, a maioria dos autores utiliza a nomenclatura AP ao invés de SAP, haja vista o debate teórico e político envolvendo este último termo (Bernet et al., 2020; Boch-Galhau, 2018).

Os manuais técnicos incluíram outras condições clínicas envolvendo alterações no relacionamento entre pais-filhos, condizentes com o fenômeno da AP. O DSM-5 não indicou uma categoria específica para AP, porém apresenta um tópico denominado “*Outras condições que podem ser foco da atenção clínica*” (DSM-5, p. 715). O manual reforça que as condições e os problemas listados neste tópico não são transtornos mentais, mas podem ser identificadas durante a avaliação profissional. A inclusão destes pontos no DSM-5 pretende atrair atenção para fatores que podem ser encontrados na prática clínica, constituindo assim, uma lista sistemática que pode ser útil aos profissionais na documentação dessas condições. Dentre elas, o manual menciona problemas de relacionamento, especificando a categoria V61.20 (Z62.820) - Problema de Relacionamento entre Pais e Filhos, cujas características são semelhantes com a AP (Bernet, Baker, & Bernet; 2022; Harman et al., 2018).

O fenômeno da AP deve ser estudado incluindo a tríade envolvida (Gomide, & Matos, 2016), ou seja, o genitor alienado, o genitor alienador e os filhos, vítimas de AP. Pesquisadores tem chamado o genitor que promove a campanha difamatória e o afastamento da criança do outro genitor de “genitor alienador” e, costumeiramente, é o detentor da guarda da criança. O outro genitor, normalmente o não guardião, é denominado de “genitor alvo” (Baker, 2006, 2010; Darnall, 2011; Gomide, & Matos, 2016).

Segundo Gomide & Matos (2016), a AP ocorre em situação de disputa de guarda, quando um dos genitores dificulta e/ou impede o contato do filho com o outro genitor, difamando sua imagem, sem justa causa. Esta situação tende a refletir em uma rejeição da

criança em relação a um dos genitores, dificultando a convivência e o relacionamento entre eles. As autoras pontuam que deve estar presente a condição de litígio para que o fenômeno possa ser avaliado pela justiça, haja vista que, em famílias intactas, os genitores possuem condições diárias de estabelecer convivência e modificar a relação com o filho.

Neste cenário de conflito, é preciso destacar que nem todos os casos de rejeição de um dos genitores está relacionado à alienação parental, havendo um pensamento precipitado de que, diante de uma recusa de contato, a criança está sendo alienada. A condição sem justa causa é relevante para o entendimento do fenômeno, porque havendo razões reais para rejeição, não há como se falar em alienação parental. O *estrangement* ou recusa de contato com justificativa legítima envolvem a negligência, o abuso físico, psicológico ou sexual, abandono ou violência doméstica, práticas parentais deficitárias, problemas com uso drogas ou álcool entre os genitores e problemas comportamentais ou emocionais dos genitores (Bernet, 2020; Bernet et al., 2020; Bernet et al., 2021; Gomide, & Matos, 2016; Kelly, & Johnston, 2001). Portanto, é necessário avaliar se a situação de recusa de contato é compatível com AP ou com *estrangement*.

Outros motivos justificáveis, como a baixa qualidade das práticas educativas parentais, é um fator preponderante para que a criança rejeite a convivência com um dos genitores (Gomide, & Matos, 2016). De acordo com Gomide (2021), as práticas educativas ou práticas parentais são as estratégias utilizadas pelos pais na educação ou socialização de seus filhos, podendo ser positivas ou negativas. A primeira favorece a aprendizagem de repertório comportamental assertivo na criança, já a segunda, aumenta o risco do desenvolvimento de comportamentos antissociais (Gomide, 2021; Patterson et al., 2002). As práticas parentais negativas também propiciam uma rejeição pelo infante, fazendo com que evite a convivência com o genitor que as apresente. Como exemplo destas práticas, são citadas a inabilidade ou limitação dos genitores em se relacionar com a criança, a falta de afeto, desinteresse e

insensibilidade pelas necessidades da criança, temperamento violento, uso de álcool ou drogas pelo genitor ou padrasto/madrasta, entre outros (Gomide, & Matos, 2016). Pais descuidados com os hábitos alimentares, de higiene, de saúde e de lazer da criança provocam rejeição justificada no filho após o divórcio, pois a criança não se sente segura e atendida quando sob sua supervisão (Fidler, & Bala, 2010; Kelly, & Johnston, 2001). Havendo estas condições, a alienação parental não estará presente, pois a criança tem motivos reais para manifestar sua rejeição.

Ademais, crianças vítimas de violência física, sexual e psicológica pelo genitor não guardião e/ou colaterais, da mesma forma podem passar a evitar a convivência, como forma de proteção, para evitar novos abusos. Porém, mesmo nestes casos, a criança não costuma rejeitar completamente a convivência com o genitor violento, aceitando certo contato. Diferente posicionamento apresenta a criança alienada, cuja rejeição é desproporcional a qualquer coisa que o genitor tenha feito (Bernet et al.; 2017). É preciso, portanto, que o avaliador seja amplamente treinado a identificar situações que justifiquem a recusa de contato da criança anteriormente a hipótese de alienação parental (Gomide, & Matos, 2016).

No contexto legal, face ao litígio familiar e pleitos relacionados à guarda e convivência dos filhos, surge a importância da avaliação psicológica forense, a qual é determinada judicialmente com intuito de auxiliar o magistrado em suas decisões futuras. Por meio da avaliação dos interessados, o avaliador traz aos autos informações importantes que proporcionam esclarecimento de fatos e fenômenos que possam estar influenciando negativamente no relacionamento entre as partes e afetando o adequado desenvolvimento dos infantes (Lago, & Puthin, 2020).

Diante destas questões complexas, por meio da avaliação psicológica forense, tem-se a possibilidade de identificar ou excluir a presença de alienação parental, sua relação com o estilo parental exercido pelos genitores, bem como as consequências nos filhos interessados,

buscando uma possível relação entre as variáveis. Esta necessidade surge porque muitos genitores protetivos podem vir a ser confundidos com alienadores, o que traria ainda mais prejuízos aos envolvidos (Gomide & Matos, 2016). Quando o guardião observa que o outro genitor se mostra negligente, agressivo ou com práticas parentais inadequadas em relação ao filho, aliadas às queixas apresentadas pela criança, ao buscar encaminhamento legal para defender e proteger o filho, muitas vezes as atitudes do guardião são precipitadamente avaliadas como práticas de alienação parental. Estes fatores implicam um melhor preparo dos profissionais que atuam na avaliação forense, de modo que consigam atuar de forma mais segura e eficaz, pois grande parte das decisões judiciais são baseadas nas avaliações realizadas pelos técnicos indicados para realizar as perícias. Esta situação requer precaução e responsabilidade por parte do avaliador, pois o laudo resultante da avaliação traz inúmeras implicações e consequências às partes litigantes (Rovinski, 2013).

No Brasil, em razão da Lei nº 12.318 (2010), conhecida como lei da Alienação Parental, a compreensão do fenômeno é ainda mais relevante, haja vista que é o único país que possui uma lei que aborda a questão da AP. A Lei considera AP como “interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este” (Brasil, 2010). Sugere ainda que, em casos em que haja suspeita de AP, uma avaliação psicológica ou biopsicossocial é recomendada para esclarecer os fatos. Entretanto, em razão das divergências acerca do tema e das controvérsias relacionadas às consequências da AP nas vítimas, os técnicos possuem dificuldades para constatar o fenômeno e, em decorrência, sugerir encaminhamentos pertinentes (Areskoug, 2013; Bernet et al., 2016; Bernet, Baker, & Bernet, 2022; Gomide et al., 2016).

Além disso, existem no país grupos contrários à lei da AP, os quais se articulam para

revogá-la sob a argumentação de que algo da esfera psicológica não deve ser tratado judicialmente. Pontuam a ausência de pesquisas científicas que comprovem sua existência e consequências, bem como alegam que o termo tem sido utilizado de forma exagerada para assegurar prioridade de tramitação processual, contribuindo para que crianças e mulheres fiquem expostas à situação de risco e violência doméstica em casos de falsas denúncias de AP (Nota técnica 4, CRP, 2022; Oliveira, & Williams, 2021; Ramires, 2020).

Entretanto, embora as preocupações sejam pertinentes, contestar a AP não diminui a influência do fenômeno na vida das pessoas que foram expostas a ela. Existem diversas pesquisas, em diferentes continentes, que buscam identificar as consequências da AP para os envolvidos, de modo a compreendê-la e classificá-la, buscando, ainda, uma possível inclusão do fenômeno em manuais técnicos (Boch-Galhau, 2020; Lorandos, & Bernet, 2020). Os defensores desta proposição acreditam que o estabelecimento de critérios favoreceria um diagnóstico mais adequado, evitando relativizações pessoais pelos avaliadores (Bernet, Baker, & Bernet, 2022; Bernet, 2008; Gardner, 2002). Deste modo, além de obter melhores parâmetros de avaliação, propostas de intervenção e manejo da AP poderiam ser mais bem implementadas, melhorando as relações familiares dos envolvidos no fenômeno.

Assim, face o interesse da comunidade científica internacional pelo tema AP, pois se trata de um fenômeno comum com demanda de avaliação pelas varas de família do mundo todo, no Brasil, o tema ganha relevância principalmente por possuir uma lei específica que determina judicialmente uma avaliação técnica especializada. Assim, a compreensão das consequências do fenômeno aos interessados é de suma importância para melhor encaminhar os casos em que são constatados AP. Diante disso, este trabalho teve como objetivo identificar as principais consequências emocionais e comportamentais a curto e a longo prazo em sujeitos que vivenciaram AP por meio de um mapeamento de estudos já realizados sobre o tema, além de realizar uma pesquisa empírica com crianças e adolescentes cujos pais encontram-se em

litígio por regulamentação de guarda e convivência em dois tribunais de justiça brasileiro.

Referências Bibliográficas

- American Psychiatric Association. (2014). *DSM-5: Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais*. 5 ed. Artmed: Porto Alegre.
- Areskoug, N.G. (2013). Parental Alienation: A Swedish Perspective Introduction to a Transgenerational Case Study with Policy Recommendations: Towards a resolution of the Controversy in Science and Society on Parental Alienation, Book I. *Are Akademi Transdisciplinary Observatory, Working Papers, book 1*, 49.
<https://doi.org/10.3929/ethz-a-010573134>
- Baker, A. J. L. (2005). The Long-Term Effects of Parental Alienation on Adult Children: A Qualitative Research Study. *American Journal of Family Therapy*, 33(4), pp. 289–302. <https://doi.org/10.1080/01926180590962129>
- Baker, A. J. L. (2006). Patterns of parental alienation syndrome: A qualitative study of adults who were alienated from a parent as a child. *American Journal of Family Therapy*, 34(1), pp. 63–78. <https://doi.org/10.1080/01926180500301444>
- Baker, A. J. L. (2010). Adult Recall of Parental Alienation in a Community Sample: Prevalence and Associations With Psychological Maltreatment. *Journal of Divorce and Remarriage*, 51(1), pp. 16–35. <https://doi.org/10.1080/10502550903423206>
- Baker, A. J. L., & Eichler, A. (2016). The Linkage Between Parental Alienation Behaviors and Child Alienation. *Journal of Divorce and Remarriage*, 57(7), pp. 475–484.
<https://doi.org/10.1080/10502556.2016.1220285>
- Baker, A. J. L., & Verrocchio, M. C. (2016). Exposure to Parental Alienation and Subsequent Anxiety and Depression in Italian Adults. *American Journal of Family Therapy*, 44(5), pp. 255–271. <https://doi.org/10.1080/01926187.2016.1230480>
- Bernet, W. (2008). Parental alienation disorder and DSM-V. *American Journal of Family Therapy*, 36(5), pp. 349–366. <https://doi.org/10.1080/01926180802405513>
- Bernet, W., Boch-Galhau, W., Baker, A. J. L., & Morrison, S. L. (2010). Parental alienation, DSM-V, and ICD-11. *American Journal of Family Therapy*, 38(2), pp. 76–187.
<https://doi.org/10.1080/01926180903586583>
- Bernet, W., Wamboldt, M. Z., & Narrow, W. E. (2016). Child Affected by Parental Relationship Distress SC. *Journal of the American Academy of Child & Adolescent Psychiatry*. <https://doi.org/10.1016/j.jaac.2016.04.018>

- Bernet, W., Gregory, N., Reay, K. M., & Rohner, R. P. (2017). *An Objective Measure of Splitting in Parental Alienation : The Parental Acceptance – Rejection Questionnaire*. 11, pp. 1–8. <https://doi.org/10.1111/1556-4029.13625>
- Bernet, W. (2020). Parental alienation and misinformation proliferation. *Family Court Review*. 58(2), pp. 293–307. <https://doi.org/10.1111/fcre.12473>
- Bernet, W., Gregory, N., Rohner, R. P., & Reay, K. M. (2020). Measuring the Difference Between Parental Alienation and Parental Estrangement: The PARQ-Gap. *Journal of Forensic Sciences*, 65(4), pp. 1225–1234. <https://doi.org/10.1111/1556-4029.14300>
- Bernet, W., Baker, A. J. L., Lee, K., & Li, A. (2021). Definitions and terminology regarding child alignments, estrangement, and alienation: A survey of custody evaluators. *Journal of Forensic Sciences*. May, pp. 1–9. <https://doi.org/10.1111/1556-4029.14868>
- Bernet, W., Baker, A. J. L., Ph, D., & Bernet, W. (2022). *Proposal for Parental Alienation Relational Problem to be Included in “Other Conditions That May Be a Focus of Clinical Attention” in DSM-5-TR Rationale for Proposed Change*.
- Boch-galhau, W. Von. (2018). Parental Alienation (Syndrome) – Eine ernst zu nehmende Form von psychischer Kindesmisshandlung. *Neuropsychiatrie*, 32: april, pp. 133-148 <https://doi.org/10.1007/s40211-018-0267-0>
- Boch-galhau, W. Von. (2020). Parental Alienation: A serious Form os Child Psychological Abuse -A Worldwide Health Problem. *Journal of Case Reports & Imaging*.4 (4), pp. 1–5. Doi: 10.29011/2574-7754.100566
- Brasil, Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. (2010). *Lei nº12.318 de 26 de agosto de 2010. Dispõe sobre a alienação parental e altera o artigo 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Presidência da República, Brasília. Recuperado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112318.htm
- Clemente, M., Padilla-racero, D., & Espinosa, P. (2020). The Dark Triad and the Detection of Parental Judicial Manipulators. Development of a Judicial Manipulation Scale. *International Journal of Environmental Research and Public Health*. 17, 2843, pp. 2-12; Doi:10.3390/ijerph17082843
- Conselho Federal de Psicologia (2022). Nota Técnica nº 4 GTEC/CG. Dispõe Sobre os Impactos da Lei nº 12.318/2010 na Atuação das Psicólogas e dos Psicólogos.
- Darnall, Douglas and Steinberg, Barbara F. (2008) 'Motivational Models for Spontaneous Reunification with the Alienated Child: Part I', *The American Journal of Family Therapy*, 36: 2, 107 — 115 DOI: 10.1080/01926180701643131

- Darnall, D. (2011). The Psychosocial Treatment of Parental Alienation. *Child and Adolescent Psychiatric Clinics of North America*, 20(3), pp. 479–494.
<https://doi.org/10.1016/j.chc.2011.03.006>
- Fermann, I. L., Chambart, D. I., Foschiera, L. N., Bordini, T. C. P. M., & Habigzang, L. F. (2017). Perícias Psicológicas em Processos Judiciais Envolvendo Suspeita de Alienação Parental. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 37(1), pp. 35–47.
<https://doi.org/10.1590/1982-3703001202016>
- Fidler, B. J., & Bala, N. (2010). Children Resisting Postseparation Contact With A Parent: Concepts, Controversies, and Conundrums. *Family Court Review*, 48(1), pp. 10–47.
<https://doi.org/10.1111/j.1744-1617.2009.01287.x>
- Gardner, R. A. (1985). Recent Trends in Divorce and Custody Litigation. *Academy Forum*, 29(2), pp. 3–7. <http://www.fact.on.ca/Info/pas/gardnr85.htm>
- Gardner, R. (2002). The Parental Alienation Syndrome: Past, Present, and Future. *Conferencia Internacional Sobre El Síndrome de Alienación Parental (PAS)*. Germany, october, pp. 18-19. <http://richardagardner.com/ar22>
- Gomide, P. I. C., Camargo, E. B., & Fernandes, M. G. (2016). Analysis of the psychometric properties of a parental alienation scale. *Paideia*, 26(65), pp. 291–298.
<https://doi.org/10.1590/1982-43272665201602>
- Gomide, P. I. C., & Matos, A.C.H. (2016). Diálogos interdisciplinares acerca da alienação parental. Em: Gomide, P. I. C., & Staut Júnior, S. S. (2016). *Introdução à psicologia forense*. Curitiba, PR: Juruá.
- Gomide, P. I. C. (2021). *Inventário de Estilos Parentais - iep - Fundamentação Teórica, Instruções de Aplicação, Apuração e Interpretação* (4th ed.). Juruá.
- Harman, J. J., Kruk, E., & Hines, D. A. (2018). Parental Alienating Behaviors : An Unacknowledged Form of Family Violence. *Psychological Bulletin (APA)*, 144(12), pp. 1275–1299. <https://doi.org/10.1037/bul0000175>
- Harman, J. J., Bernet, W., & Harman, J. (2019). Parental Alienation : The Blossoming of a Field of Study. *Association for Psychological Science*.1-6.
<https://doi.org/10.1177/0963721419827271>
- Johnston, J. (2005). Children of Divorce Who Reject a Parent and Refuse Visitation: Recent Research and Social Policy Implications for the Alienated Child. *Family Law Quarterly*, 38(4), pp. 757–775. <https://www.researchgate.net/publication/298921501>
- Kelly, J. B. & Johnston, J. R. (2001). The Alienated Child: a reformulation os Parental

- Alienation Syndrome. *Family Court Review*, 39(3), pp. 249–266.
- Lago, V. de M., & Puthin, S. R. (2020). Demandas de avaliação psicológica no contexto forense. in *Avaliação psicológica no contexto forense*. Artmed, Porto Alegre, pp. 30 - 40
- Lorandos, D. & Bernet, W. (2020). Parental Alienation - Science and Law. Charles C. Thomas Publisher, Ltd. Springfield, Illinois, USA.
- Meier, J. S. (2020). U.S. child custody outcomes in cases involving parental alienation and abuse allegation : what do the data show ? *Journal of Social Welfare and Family Law*. January. <https://doi.org/10.1080/09649069.2020.1701941>
- Mendes, J. A. de A., Bucher-Maluschke, J.S.N.F. (2017). Destructive Divorce in the Family Life Cycle and its Implications: Criticisms of Parental Alienation. *Psicologia: Teoria e Pesquisa* v. 33, pp. 1-8. doi: <http://dx.doi.org/10.1590/0102.3772e33423>
- Oliveira, R. O., & Williams, L. C. A. (2021). Estudos dmentais sobre alienação parental: uma revisão sistemática. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 41, e222482, pp. 1-15. <https://doi.org/10.1590/1982-3703003222482>.
- Organização Mundial da Saúde. ICD-11 Reference Guide. Genebra: OMS, 2019b. Disponível em inglês em: <https://icd.who.int/icd11refguide/en/index.html>. Acesso em 02 jul. 2023.
- Patterson, G. & Reid, J. & Dishion, T. (2002). *Antisocial Boys*. (Esetec (ed.) Castalia Pub Co.
- Pepiton, M. B., Alvis, L. J., Allen, K., & Logid, G. (2012). Is parental alienation disorder a valid concept? Not according to scientific evidence. A review of parental alienation, DSM-5 and ICD-11 by William Bernet. *Journal of Child Sexual Abuse*, 21(2), pp. 244–253. <https://doi.org/10.1080/10538712.2011.628272>
- Ramires, V. R. R. (2020). Avaliação psicológica de crianças que resistem ao contato parental. In Hutz, C. S., Bandeira, D. R., Trentini, C. M. A., Rovinski, S. L. R., & Lago, V. M. *Avaliação psicológica no contexto forense*, pp. 229-246. Artmed.
- Rovinski, S. L. R. (2013). *Fundamentos da Perícia Psicológica Forense* (3rd ed.). Vetor.
- Walker, L. E., & Shapiro, D. L. (2010). Parental Alienation Disorder: Why Label Children with a Mental Diagnosis? *Journal os Child Custody*, 7: 4, pp. 266-286. <https://doi.org/10.1080/15379418.2010.521041>

ARTIGO I

Consequências da alienação parental para os filhos: uma revisão de escopo.

Children's parental alienation consequences: a scope review.

Vanessa Maria Mussio Magalhães Brando¹ - UTP, Curitiba, Brasil
Paula Inez Cunha Gomide - UTP, Curitiba, Brasil

Resumo

A alienação parental (AP) é um fenômeno que gera consequências para os filhos submetidos às práticas alienantes parentais. A AP ocorre no contexto judicial, em ações litigiosas, envolvendo guarda e regulamentação de convivência entre os genitores. O estudo teve por objetivo realizar uma revisão de escopo, por meio de buscas nas bases de dados da Scielo, Biblioteca Virtual em Saúde, APA Psycnet e Google Acadêmico, de artigos empíricos que pesquisassem as consequências da AP em crianças e adolescentes. Foram encontrados quinze estudos empíricos retrospectivos que abordaram esta temática. Não foram encontrados estudos de consequências a curto prazo da AP. Os resultados indicaram que a exposição à AP na infância, frequentemente está relacionada a consequências na fase adulta, como transtornos de ansiedade, depressão, dificuldades de relacionamento interpessoal e diminuição da qualidade de vida. Os achados nesta revisão indicam a necessidade de se avaliar crianças e adolescentes no contexto judicial de disputa de guarda, onde o fenômeno é observado com maior frequência.

Palavras chaves: alienação parental; efeitos da alienação parental; avaliação psicológica; revisão de escopo.

¹ Artigo derivado da dissertação de mestrado de Vanessa Maria Mussio Magalhães Brando, sob orientação da Professora Dra. Paula Inez Cunha Gomide, para o Programa de Pós-Graduação Strictu Sensu em Psicologia Forense da Universidade Tuiuti do Paraná.

Abstract

Parental Alienation (PA) is a phenomenon studied worldwide and that generates divergences about its construct and its consequences for the victims. Parental alienation occurs in the judicial context, in litigious actions involving custody and visitation regulation between parents. The present study aimed to conduct a scope review, by searching the Scielo, Virtual Health Library, APA Psycnet and Google Academic databases, of empirical articles that researched the consequences of PA in children and adolescents. Fifteen retrospective empirical studies were found that addressed this topic. No studies of short-term consequences of PA were found. The results indicated that exposure to PA in childhood is often related to consequences in adulthood, such as anxiety disorders, depression, interpersonal relationship difficulties, and decreased quality of life. The findings in this review should indicate the need to evaluate children and adolescents in the judicial context of custody disputes, where the phenomenon is observed most frequently.

Keywords: parental alienation; psychological evaluation; parental alienation consequences; scope review.

A Alienação Parental (AP) é um fenômeno inserido nas temáticas da psicologia forense, isto é, na interface da Psicologia com o Direito. O conceito de AP, embora tenha pontos em comum entre os autores, ainda gera compreensões divergentes e deficitárias no meio jurídico e científico. De uma maneira geral, os autores consideram que desqualificar e impedir o convívio do filho com o genitor alienado, sem justa causa, caracteriza a AP (Baker, & Verrochio, 2016; Gomide, & Matos; 2016; Lorandos, & Bernet, 2020; Mccartan, 2022).

Estudos empíricos avaliando a tríade envolvida no fenômeno que indiquem as características dos genitores alienadores, dos alienados e as consequências a curto e longo

prazos nos filhos vítimas de AP, são raros, haja vista que a maioria dos estudos são descritivos ou prospectivos (Baker, 2006). Até o momento, as pesquisas empíricas sobre as consequências da AP foram feitas por meio de estudos retrospectivos, nos quais, sujeitos com histórico de vivência de AP, relataram suas experiências relacionando-as com atual qualidade de vida, relacionamento interpessoal, engajamento social, humor, afeto e comportamento (Baker, 2006; Baker, & Verrochio, 2013, 2016; Bem-Ami, & Baker, 2012; Bernet, Baker, & Verrochio, 2015; Lorandos, & Bernet, 2020; Mccartan, 2022; Miralles et al., 2021; Verrochio et al., 2015; Verrochio et al., 2019).

Baker (2006) foi uma das primeiras pesquisadoras a estudar as consequências a longo prazo da AP. Solicitou, aos 40 sujeitos participantes, que descrevessem brevemente seu histórico familiar, de modo a garantir que a alienação fosse, pelo menos em parte, decorrente das atitudes do genitor alienador. Por meio de uma entrevista semiestruturada, encontrou diversos comportamentos alienantes, tais como, manipulação emocional, mentiras, dependência e abandono afetivo pelo alienador ao demonstrar afeto pelo genitor alvo, ameaça de rejeição, sentimento de obrigação/culpa, necessidade de aprovação do alienador. A maior parte dos participantes considerou o alienador com comportamentos narcisistas, indicando um possível transtorno de personalidade, enquanto, os genitores alvos, foram avaliados como submissos e pouco diligentes para se aproximar afetivamente dos filhos. Ao final, os participantes relacionaram a AP a sentimentos de baixa autoestima, culpa e dependência afetiva.

Baker e Verrochio (2016) avaliaram retrospectivamente as consequências da AP na vida adulta, aplicando três instrumentos Questionário de Estratégia de Baker (BSQ), o Inventário de Ansiedade Traço-Estado (STAI-Y) e o Inventário de Depressão de Beck (BDI-II) em 509 italianos. Encontraram que a exposição à alienação parental foi associada a classificações mais altas de ansiedade e depressão em adultos.

Comportamentos internalizantes, como quadros ansiosos e depressivos relacionados a

AP costumam advir da internalização da perda e do abandono pós divórcio (Bernet et al., 2017; Darnall, 2011; Fidler, & Bala, 2010). Sob influência do alienador, a criança reconhece a falta de convívio com o genitor alvo como um abandono, alinhando-se ao primeiro. A internalização destes sentimentos pode refletir no humor e no afeto, contribuindo para o surgimento de quadros depressivos e ansiosos (Baker, & Verrochio, 2014, 2016; Harman, & Biringen, 2016; Boch-Galhau, 2018).

Bernet et al., (2017) pontuaram que crianças alienadas não apresentam ambivalência, isto é, têm maior nível de cisão. Percebem o alienador altamente positivo e o alienado altamente negativo. Os autores chamam este mecanismo mental de dissonância cognitiva. Segundo Festinger (1957), a tendência dos indivíduos é buscar uma coerência entre suas crenças e percepções em relação a realidade. Quando há uma discrepância, desenvolve-se uma atitude para eliminar ou reduzir esta diferença. Sensações de desconforto advindas de duas crenças contraditórias geram a dissonância cognitiva. Esta condição pode afetar a autoestima e segurança do sujeito devido à falta de confiança no julgamento próprio e dos outros decorrentes da influência negativa do genitor alienador, o qual apresenta à vítima uma avaliação negativa da realidade (Harman. et al., 2018; Harman et al., 2019; Jaffe et al., 2017).

Comportamentos relacionados à baixa autoestima, insegurança, diminuição da autossuficiência e autodireção em vítimas de AP podem ocorrer pela impossibilidade do indivíduo confiar em suas próprias percepções, limitando sua capacidade de tomar decisões e enfrentar situações difíceis (Baker, 2006; Boch-Galhau, 2018). O reforçamento da crença negativa acerca da idoneidade do genitor alvo, pode ensejar dúvidas sobre a capacidade de análise e julgamento dos fatos, pois as práticas alienantes contradizem a vivência anterior com o genitor alvo. Estes fatos geram insegurança na criança, que levaria este traço para a vida adulta, afetando suas atividades interpessoais e laborativas.

Balmer e Matthewson (2017) avaliaram 225 genitores alvos da Tasmânia, EUA e Austrália, para verificar diferença de gênero na vivência da AP. Encontraram correlação positiva entre a gravidade da AP e o sexo do genitor alvo, bem como a idade da criança alienada. Observaram que as mães experimentaram uma gravidade maior de exposição a AP que os pais. Este achado é relevante na avaliação das práticas alienantes pelos genitores e seus reflexos nos filhos, pois alienadores se envolvem em diferentes táticas, dependendo do gênero. Os pais tendem a encorajar a criança a ser desafiadora em relação à mãe, enquanto as mães alienadoras são mais propensas a difamar o pai na presença dos filhos (López et al., 2014). Este padrão comportamental auxilia a avaliação das crianças e dos sintomas apresentados por elas, fornecendo indicadores sobre o relacionamento que estabelecem com os demais.

Além de afetar comportamentos internalizantes, estudos indicam que a AP contribui negativamente no relacionamento interpessoal das vítimas (Baker, 2005, 2006, 2010; Baker, & Verrocchio, 2013; Godbout, & Parent, 2012; Miralles et al., 2021; Verrocchio et al., 2015). O comprometimento dos relacionamentos envolvendo pares de iguais, parceiros românticos e convivência com os próprios filhos, podem ser afetados, haja vista que o indivíduo costuma se relacionar com pessoas com padrões de personalidade semelhantes ao do alienador (Baker, 2005, 2006; Miralles, et al., 2021). Nestes casos, poderia ocorrer a perpetuação da AP com os seus próprios filhos (Godbout, & Parent, 2012; Miralles, et al., 2021), caracterizando a transmissão intergeracional de comportamentos alienantes.

Alguns autores consideram a AP como uma forma de abuso psicológico na infância (Baker, 2010; Baker, & Verrocchio, 2013, 2014; Gama, 2019), pois as consequências relatadas pelas vítimas são semelhantes às apresentadas em outras formas de violência psicológica (Baker, 2010; Bernet et al., 2020; Boch-Galhau, 2018, 2020; Harman et al., 2018; Kruk, 2018). A literatura destaca várias consequências da violência psicológica, como prejuízos em autoestima, ansiedade, depressão, pensamentos suicidas, instabilidade emocional, problemas

em controlar impulsos e raiva, transtorno alimentar, abuso de substâncias, comportamento antissocial, problemas de apego, baixa competência social, baixa empatia, dificuldades acadêmicas, queixas somáticas e a transgeracionalidade da violência (Brum et al., 2021; Habigzang et al., 2008).

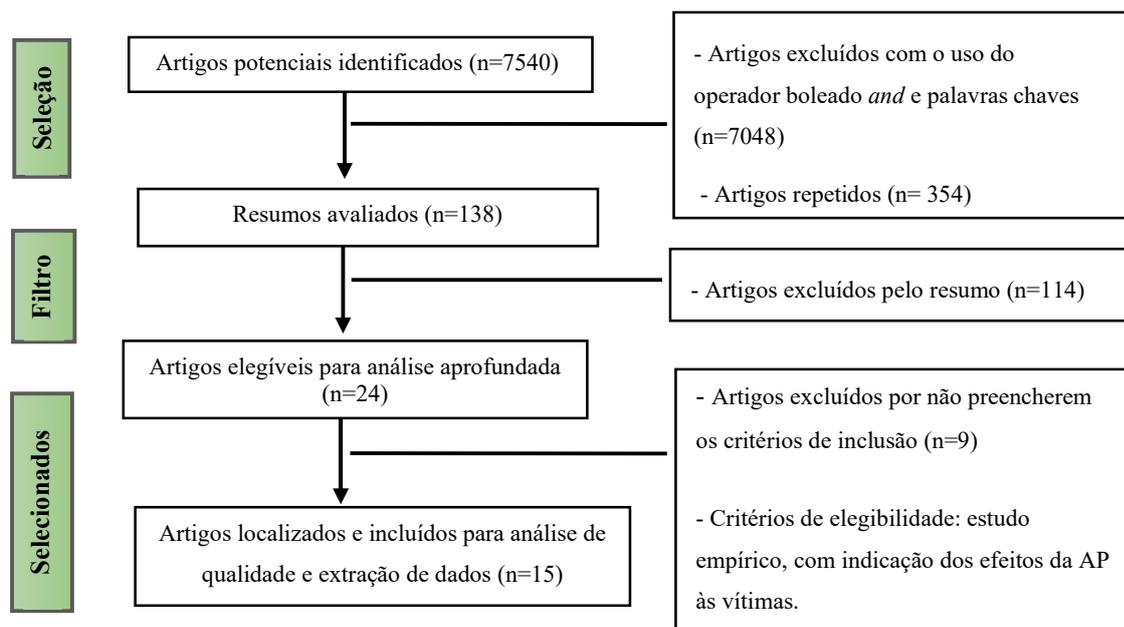
Miralles et al. (2021) realizaram uma revisão sistemática para avaliar as consequências emocionais a longo prazo da AP em filhos de pais separados, com participantes de 18 a 40 anos. Selecionaram pesquisas que abordassem as consequências emocionais da interferência parental em adultos cujos pais se divorciaram na infância. Os autores identificaram 13 artigos relacionados ao tema. Como critério de elegibilidade, incluíram estudos que possuíam uma medida de AP e, pelo menos, uma medida de funcionamento relacionado a bem-estar emocional, qualidade de vida ou psicopatologia. Agruparam os resultados em categorias: distúrbios afetivos, sofrimento psicológico geral, autoestima e autossuficiência, abuso de álcool e uso de drogas, apego e relacionamento com os pais, sentimentos sobre o divórcio parental, divórcio e comportamentos alienantes, satisfação e qualidade de vida e, por último, a categoria percepção das consequências emocionais. Apresentaram, ainda, os instrumentos utilizados para avaliar cada grupo de sintomas. Concluíram haver maior incidência de depressão, risco de psicopatologia, apego inseguro, menor qualidade de vida, baixa autoestima, sentimento de perda, abandono e culpa, dificuldade de relacionamento parental em indivíduos que relataram ter vivenciado AP na infância.

Assim, diante da importância do tema, o presente estudo teve por objetivo realizar uma revisão de escopo de pesquisas empíricas que relatassem os efeitos da AP nas vítimas, além de apresentar os instrumentos que foram utilizados nestas pesquisas para avaliar as variáveis psicossociais e psicopatológicas relacionadas a AP que pudessem indicar suas consequências para as vítimas.

Método

A revisão de escopo é um método de pesquisa que permite um mapeamento da literatura sobre um tema de interesse (Cordeiro, & Soares, 2019). Reúne vários desenhos de estudos para reconhecer o que já foi produzido na área, identifica lacunas e auxilia avaliar como as pesquisas estão sendo conduzidas e consolidadas em determinado campo. Sua elaboração implica ao menos sete etapas: Etapa 1: elaboração da pergunta norteadora; Etapa 2: busca ou amostragem na literatura; Etapa 3: seleção de estudos; Etapa 4: leitura dos estudos incluídos; Etapa 5: síntese das informações; Etapa 6: análise do resultado; Etapa 7: conclusão (Mascarenhas et al., 2020).

Este estudo teve como pergunta norteadora "Quais estudos empíricos relataram as consequências da AP para crianças e adolescentes a curto e longo prazo?". As consultas a bases de dados nacionais e internacionais incluíram Scielo, Biblioteca Virtual em Saúde (BVS), APA Psycnet e Google Acadêmico. A coleta de dados ocorreu entre agosto de 2022 e janeiro de 2023. Os descritores foram utilizados na língua inglesa, conjuntamente com o operador booleano "and" da seguinte forma: "*parental alienation*", "*parental alienation*" and "*abused child*", "*parental alienation*" and "*psychological violence*", "*parental alienation*" and "*assessment*". Foram incluídas publicação do ano 2000 a janeiro de 2023; em qualquer idioma; com indicação dos efeitos da AP nas vítimas por meio de pesquisas empíricas. Identificaram-se artigos em inglês, espanhol, francês, alemão, sueco e romeno. Inicialmente, foram recuperados 7540 artigos potenciais, número reduzido para 138 após a utilização dos operadores booleanos. Todos os artigos encontrados foram selecionados pela leitura de seus títulos e resumos. Excluíram-se artigos repetidos e os que não preenchiam o critério de elegibilidade, isto é, estudos empíricos que apresentassem as consequências da AP às vítimas. Assim, foram selecionados quinze artigos para leitura, síntese e análise. A figura 1 apresenta o fluxo dos procedimentos anotados nesta revisão.

Figura 1. Fluxograma da revisão de artigos

Resultados

Foram selecionados quinze artigos empíricos acerca dos efeitos da AP nas vítimas. Os instrumentos utilizados e as consequências da AP listadas pelos pesquisadores estão apresentadas na Tabela 1, em ordem cronológica, pela data de publicação dos artigos.

A Tabela 1 apresenta os achados entre 2005 e 2019 de pesquisas realizadas nos Estados Unidos, Itália e Canadá. Todos os artigos são retrospectivos, ou seja, adultos relataram suas percepções com pais alienadores ou não, vividas na infância e adolescência, e suas consequências na vida adulta. Não foram identificados estudos que indicassem as consequências de AP durante a ocorrência do fenômeno. A maioria foi realizada de forma quantitativa, com exceção das pesquisas de Baker (2005 e 2006) e Godbout e Parent (2012) que foram qualitativas. As amostras variaram de 38 a 904 participantes, entre 18 e 67 anos, predominantemente do sexo feminino. Foram utilizados questionários sociodemográficos, questionários projetados para a pesquisa a fim de relacionar as variáveis envolvendo a AP e sua influência no atual relacionamento com seus genitores (Baker, 2005, 2006, 2010; Baker, & Verrocchio, 2014; Baker, & Bem-Ami, 2011, 2012; Godbout, & Parent, 2012).

Tabela 1

Consequências da alienação parental para as vítimas.

Autor, ano, país	Objetivo da pesquisa	Tipo de estudo e amostra	Instrumentos	Consequências identificadas
Baker, A.J.L. (2005), EUA	Avaliar consequências da AP em adultos.	Estudo qualitativo, retrospectivo. Amostra (n=38) Entre 19 e 67 anos 14 masculinos e 24 femininos	Entrevista projetada para a pesquisa. Análise de conteúdo.	Baixa auto-estima, depressão, problemas com álcool e drogas, falta de confiança, AP com os próprios filhos, maior índice de divórcio, e outros impactos.
Baker, A.J.L. (2006). EUA	Abordar a lacuna de conhecimento; identificar padrões de alienação e impactos na vida das vítimas.	Estudo qualitativo, retrospectivo. Amostra (n=40) Entre 19 e 67 anos. 15 masculinos e 25 femininos	Entrevista projetada para a pesquisa.	Identificaram 3 padrões de alienação pelos alienadores. Nas vítimas identificaram: baixa auto-estima, falta de confiança, abuso de álcool.
Baker, A.J.L. (2010). EUA	Identificar porcentagem de AP na infância; e sua associação com maus-tratos psicológicos.	Estudo quantitativo retrospectivo. Amostra (n= 253) Média de idade = 40 anos 23,4% masculino e 28,9% feminino	CTQ, CATS, CTS, FEQ, Medida de maus-tratos psicológicos da APSAC.	AP como violência psicológica, incluindo os sintomas: rejeitar, aterrorizar, isolar, corromper ou explorar, negar afeto, problemas com apego.
Baker, & Ben-Ami (2011), EUA	Avaliar 19 estratégias de AP em adultos e impacto na vida atual das vítimas.	Estudo quantitativo retrospectivo. Amostra (n=118) Entre 18 e 66 anos. 58% do sexo feminino e 33,1% do sexo masculino	Questionário projetado para a pesquisa; BSQ, PMM, SER, Ansell-Casey Life Skills Assessment, CAGE, IDDL, RQ.	AP relacionada à baixa autoestima, autossuficiência reduzida, depressão, apego inseguro e consumo de álcool.
Baker, & Chambers (2011), EUA	Avaliar exposição de AP em famílias intactas e separadas; avaliar associação com depressão e baixa autoestima.	Estudo quantitativo retrospectivo. Amostra (n=106) Entre 18 e 56 anos 100% sexo feminino	Questionário projetado para a pesquisa que resultou no (BSQ), CES-D, SER.	Maior probabilidade de AP em divórcios antes dos 18 anos dos filhos. Não encontraram associação entre AP com depressão e baixa autoestima em adultos.

Ben-Ami & Baker, (2012). EUA.	Explorar a correlação entre AP e seu efeito em 5 domínios psicológicos, a longo prazo.	Estudo quantitativo retrospectivo. Amostra (n=118) Entre 18 e 66 anos. 78 femininos e 40 masculinos	Questionário sociodemográfico, SER, CAGE, IDDL, RQ.	Menor autossuficiência, depressão, diminuição da autoestima, estilo de apego inseguro. Uso abusivo de álcool não foi confirmado.
Godbout, & Parent, C. (2012). Canadá.	Analisar AP na perspectiva de adultos que a vivenciaram na infância.	Estudo qualitativo retrospectivo. Amostra (n=6) Entre 24 e 42 anos 2 homens e 4 mulheres	Entrevistas semiestruturadas. Realizada análise de conteúdo.	Dificuldades escolares, problemas de comportamento internalizantes e externalizantes na idade adulta. AP com os próprios filhos.
Baker, & Verrocchio (2013). Itália	Avaliar exposição de AP, maus tratos psicológicos e medidas de funcionamento atual.	Estudo quantitativo retrospectivo. Amostra (n=257) Entre 21 e 61 anos. 85% do sexo feminino	BSQ, PMM, RQ, SER, PBI, SCL-90-R, CAGE, TCI-125.	AP relacionada à maus-tratos psicológicos, cuidados parentais deficitários, baixa autoestima, depressão, apego inseguro, abuso de álcool, diminuição da autodireção e cooperação.
Baker, & Verrocchio (2014). Itália.	Avaliar a relação entre AP, estado civil dos genitores, maus tratos psicológicos e vínculo parental.	Estudo quantitativo retrospectivo. Amostra (n= 739) Entre 18 e 66 anos. Divisão igual por sexo.	Questionário sociodemográfico, BSQ, PMM, PBI.	AP associada à maus-tratos psicológicos e efeitos negativos no vínculo parental.
Bernet; Baker & Verrocchio, (2015). Itália.	Identificar associação entre AP e sintomas psicossociais em adultos.	Estudo quantitativo retrospectivo. Amostra (n= 739). Entre 18 e 66 anos. 55% do sexo feminino	BSQ, SCL-90-R.	AP foi relacionada a dificuldades psicossociais na vida adulta (ansiedade, depressão), afetando a qualidade de vida.
Verrocchio; Marchetti & Fulcheri, (2015). Itália.	Identificar a AP, vínculo parental, associação com autoestima e sofrimento psíquico.	Estudo quantitativo retrospectivo. Amostra (n= 470) adultos italianos Média de idade 25,4 anos. 55,5% feminino.	Questionário sociodemográfico, BSQ, PBI, SER, SCL-90-R.	Exposição a conflito de lealdade dos pais e autoestima associadas a sofrimento psicológico, efeitos negativos no vínculo parental.

Baker & Verrocchio, (2016). Itália	Avaliar a associação entre AP com ansiedade e depressão em adultos, conforme sexo do alienador e do filho respondente.	Estudo quantitativo retrospectivo. Amostra (n= 509) Média de idade 33,4 anos. 302 femininos e 207 masculinos.	BSQ, STAI-Y, BDI-II.	Exposição à AP na infância associada a maiores classificações de ansiedade e depressão em adultos.
Verrocchio et al., (2016). Itália	Examinar a associação entre AP, ansiedade e depressão, maus-tratos psicológicos e vínculo parental em adultos italianos.	Estudo quantitativo retrospectivo. Amostra (n= 509) Média de idade 33,4 anos. 302 femininos e 207 masculinos	BSQ, STAI-Y, BDI-II, PMM, PBI.	Exposição à AP na infância representa um fator de risco para saúde mental.
Rowen & Emery (2019), EUA	Avaliar estratégia de desqualificar, vínculo parental e medidas de bem-estar. Replicar descobertas sobre desqualificação em nível individual e grupal; avaliar a consistência interna e validade do instrumento PDS.	Estudo quantitativo retrospectivo Amostra (n=904), dividida em 3 grupos para realizar os diferentes objetivos do estudo e testar as hipóteses.	PDS, CPIC, IPPA, NRI, PSI, CESD, STAI, The Satisfaction with Life Scale, PFAD.	Efeito boomerang, isto é, menor proximidade afetiva com o genitor alienador depois de adulto, sintomas depressivos, menor satisfação com a vida, sentimento de abandono e perda.
Verrocchio et al., (2019). Itália.	Examinar a relação entre AP, depressão e qualidade de vida relacionada à saúde.	Estudo quantitativo retrospectivo. Amostra (n= 491) Média de idade 32,4 anos. 59,6% feminino.	BSQ, BDI-II, WHO-3, SF-36	Sintomas depressivos e diminuição da QVRS. Sugerem intervenções preventivas para proteger crianças da AP.

As variáveis relacionadas a AP como ansiedade, depressão, abuso de álcool e substância, autoestima e autossuficiência, psicopatologias, vínculo parental, estilo de apego e qualidade de vida foram medidas pelos instrumentos padronizados: escala de negligência emocional e a escala de abuso emocional do *Childhood Trauma Questionnaire* (CTQ; Bernstein et al., 2003), escala de maus tratos psicológicos da *Escala de Abuso e Trauma Infantil* (CATS; Sanders, & Becker-Lausen, 1995), escala para avaliar violência psicológica do *Conflict Tactics Survey* (CTS; Strauss, 1999), escala de abuso psicológico do *Family Environment Questionnaire* (FEQ; Briere, & Runtz, 1988), medida derivada dos cinco componentes de maus-tratos psicológicos da *APSAC* (Binggeli et al., 2001), *Baker Strategy Questionnaire* (BSQ; Baker, & Chambers, 2011), *Medida de Maus-tratos psicológicos* (PMM; Baker, & Festinger, 2011), *Escala de autoestima de Rosenberg* (SER; Rosenberg, 1965), Questionário de competências de suficiência diária, baseado no *Ansell-Casey Life Skills Assessment* (Nollan et al., 2000), Questionário *CAGE* para avaliar uso abusivo de álcool (Ewing, 1984), *Inventário para diagnosticar Depressão (IDDL) – versão vitalícia* baseados nos critérios do DSM III e IV (IDDL; Zimmerman, & Coryell, 1987), *Relationship Questionnaire* para avaliar o estilo de apego (RQ; Bartholomew, & Horowitz, 1991); *Parental Bonding Instrument* para avaliar retrospectivamente relacionamento pais-filhos, cuidado e superproteção (PBI; Parker et al., 1979; Scinto, et al., 1999), *Escala de depressão do Centro de Estudos Epidemiológicos* (CES-D; Radloff, 1977); *Escala de Depressão Symptom Checklist 90 (SCL-90; Derogatis, 1977) e versão revisada (SCL-90 R; Derogatis, 1994; Derogatis, & Savitz, 1999; Prunas et al., 2012)*, *Inventário de Temperamento e Caráter* (TCI-125; Cloninger et al., 1994), *Inventário de Ansiedade Traço-Estado – Formulário Y*, versão italiana (STAI-Y; Pedrabissi, & Santinello, 1996; Spielberger et al., 1970), *Inventário de Depressão de Beck – II* (BDI-II; Beck et al., 1996; Ghisi et al., 2006), *Pesquisa de Saúde do Formulário Resumido 36 - versão italiana* (SF-36; Apolone, & Mosconi, 1998), *Escala para*

avaliar qualidade de vida (WHO-3; Bech, 2003), *Escala de Desqualificação Parental* (PDS; Rowen, & Emery; 2014); *The Children's Perception of Interparental Conflict Scale* (CPIC; Grych, Seid, & Fincham, 1992); *The Inventory of Parent and Peer Attachment* (IPPA; Armsden, & Greenberg, 1987); *The Networks of Relationships Inventory* (NRI; Furman, & Burhmester, 1985); *The Parenting Styles Index* (PSI; Steinberg et al., 1994; Steinberg et al., 1992); *The State-Trait Anxiety Inventory* (STAI; Spielberger et al., 1983); *The Satisfaction With Life Scale* (Diener et al., 1985); *The Painful Feelings About Divorce Scale* (PFAD; Laumann-Billings, & Emery, 2000).

Dentre as consequências a longo prazo citadas pelos autores, encontram-se mau funcionamento em relação à autoestima e autossuficiência (Baker, 2005, 2006; Baker, & Verrocchio, 2013; Baker, & Bem-Ami, 2011, 2012; Miralles et al., 2021; Verrocchio et al., 2015), ansiedade, depressão (Baker, 2005, 2006; Baker, & Verrocchio, 2013, 2016; Baker, & Bem-Ami, 2011, 2012; Bernet et al., 2015; Miralles et al., 2021; Rowen & Emery, 2019; Verrocchio et al., 2016; Verrocchio et al., 2019), estilos de apego inseguro quando adulto (Baker, 2010; Baker, & Bem-Ami, 2011; Baker, & Verrocchio, 2013, 2014; Bem-Ami, & Baker, 2012; Miralles et al., 2021, Verrocchio et al. 2015;), menor qualidade de vida (Bernet et al., 2015; Rowen, & Emery, 2019; Verrocchio et al., 2019), sentimento de perda, culpa e abandono, dificuldades de relacionamento parental (Baker, 2006; Baker, & Verrocchio, 2013, 2014; Rowen, & Emery, 2019; Verrocchio et al., 2015), maior risco de envolvimento com álcool e drogas (Baker, 2005, 2006; Baker, & Bem-Ami, 2011; Baker & Verrocchio, 2013; Miralles et al., 2021;), repetição de comportamentos de AP com seus filhos (Baker, 2005, 2006; Godbout, & Parent, 2012; Miralles et al., 2021; Verrocchio, 2015). Além destes, muitos dos participantes compreenderam a AP como uma forma de abuso psicológico na infância (Baker, 2010; Baker, & Verrocchio, 2013, 2014; Verrocchio, et al., 2015), corroborando com artigos científicos que classificam a alienação parental como uma forma de violência psicológica

(Bernet et al., 2020; Boch-Galhau, 2018, 2020; Harman et al., 2018; Kruk, 2018; Lorandos, & Bernet, 2020; Mccartan, 2022).

Discussão

A revisão de escopo mostrou evidências empíricas de que, sujeitos submetidos a AP na infância, descrevem consequências psicossociais em sua vida adulta advindas do fenômeno, afetando negativamente sua saúde mental, atividades laborativas, rendimento pessoal, além do relacionamento intra e interpessoal. Os estudos selecionados relacionaram a AP a diferentes consequências. Destacam-se a presença de mau funcionamento da autoestima e autossuficiência, ansiedade, depressão, estilos de apego inseguro quando adulto, sentimento de perda, culpa e abandono, menor qualidade de vida, maior risco de envolvimento com álcool e drogas, dificuldades de relacionamento parental, transmissão intergeracional dos comportamentos alienantes parentais e percepção pessoal de ter sofrido abuso psicológico na infância (Baker, 2006, 2010; Baker, & Verrocchio, 2013, 2014, 2016; Bem-Ami, & Baker, 2012; Bernet et al., 2015; Miralles et al., 2021; Verrocchio et al., 2015; Verrocchio et al., 2019).

Consequências como baixa autoestima e autossuficiência reduzida, alterações de humor e comportamento, dificuldade de aprendizagem e de relacionamento interpessoal são sintomas comumente observados em crianças expostas a práticas alienantes (Bernet, 2008; Baker, & Verrocchio, 2014; Gardner, 1985; Johnston, 2005; Lorandos, & Bernet, 2020; Mccartan, 2022). As evidências sugerem que os sintomas da infância seguem ao longo da vida, comprometendo negativamente algumas facetas da vida das pessoas. Novos estudos, especialmente os longitudinais, poderiam aperfeiçoar a compreensão do fenômeno e o real impacto na vida dos envolvidos (Cozby, 2003; Miralles, 2021).

A identificação dos efeitos de AP nos filhos indica a necessidade de desenvolvimento de protocolos de avaliação e intervenção para as pessoas envolvidas no conflito parental. No

Brasil, em razão da lei Lei 12.318/2010, chamada Lei de Alienação Parental, que regulamenta situações em que são constatadas AP e sugere avaliação técnica especializada nos casos em que há alegação do fenômeno, esta demanda se torna ainda mais necessária. Impõe-se a premente capacitação de psicólogos forenses e operadores do direito devidamente preparados e qualificados para intervir com famílias envolvidas com o fenômeno da AP (Gomide, & Matos, 2016; Mattos & Pelisioli, 2023; Miralles et al., 2021).

Os artigos incluídos tratavam de pesquisas retrospectivas cujos dados pregressos foram fornecidos pelos próprios participantes, baseados em suas percepções e memórias passadas. Contudo, os dados podem estar comprometidos devido ao tempo transcorrido desde o evento até a realização do estudo (Hochman et al., 2005). A idade do infante à época da alienação pode dificultar a interpretação dos fatos vivenciados e, quando adulto, as lembranças posteriores podem ser interpretadas erroneamente como abusivas.

Além disso, verificou-se escassez de instrumentos específicos que avaliem a AP, e os utilizados pelos estudos, identificavam apenas algumas de suas facetas e não a amplitude do fenômeno, o que poderia comprometer a confiabilidade da análise sobre sua ocorrência. Outrossim, é difícil estabelecer a relação de causa efeito entre as variáveis AP e sintomas, pois trata-se de pesquisas de autorrelato, descritivas e correlacionais, realizadas em momento posterior ao ocorrido, podendo ocorrer vieses. As pesquisas correlacionais comparam a ocorrência de algumas variáveis em dois momentos ou situações diferentes. Em um contexto natural, buscam descrever a ocorrência conjunta dos fenômenos, sem estabelecer relações causais. Elas também avaliam se os eventos variam simultaneamente, no tempo e no espaço (Cozby, 2003). Por fim, observou-se que os estudos foram realizados em apenas três países, EUA, Itália e Canadá comprometendo a generalização dos resultados, devido à cultura e costumes distintos, indicando a necessidade de realizá-las em outros contextos.

Os estudos sugerem que as consequências de AP na infância e adolescência persistem

ao logo da vida. Estas informações indicam a necessidade de avaliação dos efeitos da AP a curto prazo, ou seja, quando o litígio parental está ocorrendo. É necessário que a Psicologia e o Direito reconheçam as implicações emocionais causadas pela exposição às práticas alienantes parentais para que medidas terapêuticas adequadas sejam adotadas à família, no sentido de reduzir seus efeitos.

Contribuição do estudo

Além dos estudos identificados por Miralles et al., (2021) esta revisão de escopo encontrou mais três artigos (Baker, 2006; Baker, 2010; Baker, & Verrochio, 2014) com informações sobre consequências de AP a longo prazo. Não foram identificados estudos que avaliassem os efeitos da AP a curto prazo, indicando uma lacuna a ser investigada. Devido à ausência de estudos com informações a curto prazo dos efeitos da AP em crianças e adolescentes, outras pesquisas são necessárias para se obter dados destes efeitos durante a situação litigiosa. Estas informações ampliarão a visão dos operadores do direito e dos psicólogos forenses, no sentido de viabilizar esforços e políticas públicas e tratamentos psicológicos apropriados que visem o bem-estar das famílias que buscam a justiça para solução de seus conflitos.

Referências Bibliográficas

- Apolone G., & Mosconi P. (1998) The Italian SF-36 health survey. translation, validation and norming J Clin Epidemiol. [https://doi.org/10.1016/S0895-4356\(98\)00094-8](https://doi.org/10.1016/S0895-4356(98)00094-8).
- Armsden, G. C., & Greenberg, M. T. (1987). The Inventory of Parent and Peer Attachment: Individual differences and their relationship to psychological well-being in adolescence. *Journal of Youth and Adolescence*, 16, pp. 427–454. <https://doi.org/10.1007/BF02202939>
- Baker, A. J. L. (2005). The Long-Term Effects of Parental Alienation on Adult Children: A Qualitative Research Study. *American Journal of Family Therapy*, 33(4), pp. 289–302. <https://doi.org/10.1080/01926180590962129>
- Baker, A. J. L. (2006). Patterns of parental alienation syndrome: A qualitative study of adults

- who were alienated from a parent as a child. *American Journal of Family Therapy*, 34(1), pp. 63–78. <https://doi.org/10.1080/01926180500301444>
- Baker, A. J. L. (2010). Adult Recall of Parental Alienation in a Community Sample: Prevalence and Associations With Psychological Maltreatment. *Journal of Divorce and Remarriage*, 51(1), pp. 16–35. <https://doi.org/10.1080/10502550903423206>
- Baker, A. J. L., & Ben-Ami, N. (2011). To turn a child against a parent is to turn a child against himself: The direct and indirect effects of exposure to parental alienation strategies on self-esteem and well-being. *Journal of Divorce & Remarriage*, 52(7), pp. 472–489. <https://doi.org/10.1080/10502556.2011.609424>
- Baker, A. J. L., & Chambers, J. (2011). Adult recall of childhood exposure to parental conflict: Unpacking the black box of parental alienation. *Journal of Divorce & Remarriage*, 52(1), pp. 55–76.
- Baker, A. J. L., & Festinger, T. (2011). Adult recall of childhood psychological maltreatment: A comparison of five scales. *Journal of Aggression, Maltreatment, and Trauma*.
- Baker, A. J. L., & Verrocchio, M. C. (2013). Italian College Student-Reported Childhood Exposure to Parental Alienation: Correlates With Well-Being. *Journal of Divorce and Remarriage*, 54(8), pp. 609–628. <https://doi.org/10.1080/10502556.2013.837714>
- Baker, A. J. L., & Verrocchio, M. C. (2014). Parental Bonding and Parental Alienation as Correlates of Psychological Maltreatment in Adults in Intact and Non-intact Families. *Journal of Child and Family Studies*, 24(10), pp. 3047–3057. <https://doi.org/10.1007/s10826-014-0108-0>
- Baker, A. J. L., & Verrocchio, M. C. (2016). Exposure to Parental Alienation and Subsequent Anxiety and Depression in Italian Adults. *American Journal of Family Therapy*, 44(5), pp. 255–271. <https://doi.org/10.1080/01926187.2016.1230480>
- Balmer, S., & Matthewson, M. (2017). Parental alienation: Targeted parent perspective. *Australian Journal of Psychology*. March. <https://doi.org/10.1111/ajpy.12159>
- Bartholomew, K., & Horowitz, L. M. (1991). Attachment styles among young adults: A test of a four-category model. *Journal of Personality and Social Psychology*, 61, pp. 226–244.
- Beck, AT, Steer, RA, & Brown, GK (1996). *Manual para o Inventário de Depressão de Beck – (BDI-II)* (2ª ed.). San Antonio, TX: Psychological Corporation.
- Bech, P., Olsen, L., Kjoller, M., & Rasmussen, N. (2003). Measuring well-being rather than the absence of distress symptoms: A comparison of the SF-36 mental health subscale and

- the WHO-five well-being scale. *International Journal of Methods in Psychiatry Research*. <https://doi.org/10.1002/mpr.145>
- Ben-Ami, N., & Baker, A. J. L. (2012). The Long-Term Correlates of Childhood Exposure to Parental Alienation on Adult Self-Sufficiency and Well-Being. *American Journal of Family Therapy*, 40(2), pp.169–183. <https://doi.org/10.1080/01926187.2011.601206>
- Bernet, W. (2008). Parental alienation disorder and DSM-V. *American Journal of Family Therapy*, 36(5), 349–366. <https://doi.org/10.1080/01926180802405513>
- Bernet, W., Baker, A. J. L., & Verrocchio, M. C. (2015). Symptom Checklist-90-Revised Scores in Adult Children Exposed to Alienating Behaviors: An Italian Sample. *Journal of Forensic Sciences*, 60(2), pp. 357–362. <https://doi.org/10.1111/1556-4029.12681>
- Bernet, W., Gregory, N., Reay, K. M., & Rohner, R. P. (2017). *An Objective Measure of Splitting in Parental Alienation: The Parental Acceptance – Rejection Questionnaire*. 11, pp.1–8. <https://doi.org/10.1111/1556-4029.13625>
- Bernet, W. (2020). Parental alienation and misinformation proliferation. *Family Court Review*. 58(2), pp. 293–307. <https://doi.org/10.1111/fcre.12473>
- Bernet, W., Gregory, N., Rohner, R. P., & Reay, K. M. (2020). Measuring the Difference Between Parental Alienation and Parental Estrangement: The PARQ-Gap. *Journal of Forensic Sciences*, 65(4), pp. 1225–1234. <https://doi.org/10.1111/1556-4029.14300>
- Bernstein, D. P., Stein, J. A., Newcomb, M. D., Walker, E., Pogge, D., Ahluvalia, T., et al. (2003). Development and validation of a brief screening version of the Childhood Trauma Questionnaire. *Child Abuse & Neglect*, 27, pp. 169–190.
- Binggeli, N. J., Hart, S. N., & Brassard, M. R. (2001). *Psychological maltreatment of children: The APSAC Study Guides 4*. Thousand Oaks, CA: Sage.
- Boch-Galhau, W. Von. (2018). *Parental Alienation (Syndrome) – Eine ernst zu nehmende Form von psychischer Kindesmisshandlung*. *Neuropsychiatrie*, 32: april, pp.133-148 <https://doi.org/10.1007/s40211-018-0267-0>
- Boch-Galhau, W. Von. (2020). Parental Alienation: A serious Form of Child Psychological Abuse -A Worldwide Health Problem. *Journal of Case Reports & Imaging*.4 (4), pp. 1–5. Doi: 10.29011/2574-7754.100566
- Brasil, Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. (2010). *Lei nº12.318 de 26 de agosto de 2010. Dispõe sobre a alienação parental e altera o artigo 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Presidência da República, Brasília. Recuperado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112318.htm

- Briere, J., & Runtz, M. (1988). Multivariate correlates of childhood psychological and physical maltreatment among university women. *Child Abuse & Neglect*, 12, pp. 331–341.
- Brum, R. R., Pereira, C. R. R., Rodriguez, T. P., & Santos, A. N (2021). Transgeracionalidade e violência: um estudo com mulheres vítimas de relações conjugais violentas. *Psicologia e Pesquisa*. v.15, pp. 1-28. DOI: 10.34019/1982-1247.2021.v15.31206
- Cloninger, C. R., Przybeck, T. R., Svrakic, D. M., & Wetzel, R. D. (1994). *The Temperament and Character Inventory (TCI): A guide to its development and use*. St. Louis, MO: Center for Psychobiology and Personality, Washington University.
- Cordeiro, L. & Soares, C. B. (2019). Revisão de escopo: potencialidades para a síntese de metodologias utilizadas em pesquisa primária qualitativa. *Boletim do Instituto de Saúde (BIS)*, 20(2), pp. 37-43.
- Cozby, P. C. (2003). *Métodos de Pesquisa em Ciência do Comportamento*. São Paulo: Atlas.
- Darnall, D. (2011). The Psychosocial Treatment of Parental Alienation. *Child and Adolescent Psychiatric Clinics of North America*, 20(3), pp. 479–494.
<https://doi.org/10.1016/j.chc.2011.03.006>
- Derogatis, L. R. (1977). *SCL–90–R Administration, scoring and procedures manual I for the revised version*. Baltimore, MD: Johns Hopkins University School of Medicine.
- Derogatis, L.R. (1994). *Symptom Checklist-90-R: Administration, Scoring, and Procedures Manual*, 3rd Edn. Minneapolis, MN: National Computer Systems.
- Derogatis, L. R., & Savitz, K. L. (1999). The SCL–90–R, Brief Symptom Inventory, and matching clinical rating scales. In M. E. Maruish (Ed.), *The use of psychological testing for treatment planning and outcomes assessment*, 2nd ed., pp. 679–724. Mahwah, NJ: Erlbaum.
- Diener, E., Emmons, R. A., Larsen, R. J., & Griffin, S. (1985). The satisfaction with life scale. *Journal of Personality Assessment*, 49, pp.71–75.
https://doi.org/10.1207/s15327752jpa4901_13
- Ewing, J. A. (1984). Detecting alcoholism: The CAGE questionnaire. *Journal of the American Medical Association*, 252, pp.1905–1907.
- Festinger, L. (1957). *A Theory of cognitive dissonance*. Stanford, CA: Stanford University Press.
- Fidler, B. J., & Bala, N. (2010). Children Resisting Postseparation Contact With A Parent: Concepts, Controversies, and Conundrums. *Family Court Review*, 48(1), pp.10–47.

<https://doi.org/10.1111/j.1744-1617.2009.01287.x>

- Furman, W., & Buhrmester, D. (1985). Children's perceptions of the personal relationships in their social networks. *Developmental Psychology*, 21, pp.1016–1024.
- Gama, V. D. (2019). *Alienação parental: revisão conceitual e comparação do conhecimento de profissionais e estudantes de psicologia*. Dissertação de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal de São Carlos.
- Gardner, R. A. (1985). Recent Trends in Divorce and Custody Litigation. *Academy Forum*, 29(2), pp. 3–7. <http://www.fact.on.ca/Info/pas/gardnr85.htm>
- Ghisi, M., Flebus, GB, Montano, A., Sanavio, E., & Sica, C. (2006). *Inventário de Depressão de Beck -II: edição italiana*. Florença, Itália: Giunti Editore.
- Godbout, E., & Parent, C. (2012). The Life Paths and Lived Experiences of Adults Who Have Experienced Parental Alienation: A Retrospective Study. *Journal of Divorce and Remarriage*, 53(1), pp. 34–54. <https://doi.org/10.1080/10502556.2012.635967>
- Gomide, P. I. C., & Matos, A.C.H. (2016). Diálogos interdisciplinares acerca da alienação parental. in: Gomide, P. I. C., & Staut Júnior, S. S. *Introdução à psicologia forense*. Curitiba, PR: Juruá.
- Grych, J. H., Seid, M., & Fincham, F. D. (1992). Assessing marital conflict from the child's perspective: The children's perception of interparental conflict scale. *Child Development*, 63, pp. 558–572. <https://doi.org/10.1111/j.1467-8624.1992.tb01646.x>
- Habigzang, L. F.; Corte, F. D.; Hatzenberger, R.; Stroehel, F. & Koller, S. H. (2008). Avaliação Psicológica em casos de abuso sexual na infância e adolescência. *Psicol. Reflex. Crit.* 21(2). <https://doi.org/10.1590/S0102-79722008000200021>
- Harman, J. J., Leder-Elder, S., & Biringen, Z. (2016). Prevalence of parental alienation drawn from a representative poll. *Children and Youth Services Review*, 66, pp. 62–66. <https://doi.org/10.1016/j.childyouth.2016.04.021>
- Harman, J. J., Kruk, E., & Hines, D. A. (2018). Parental Alienating Behaviors: An Unacknowledged Form of Family Violence. *Psychological Bulletin (APA)*, 144(12), pp. 1275–1299. <https://doi.org/10.1037/bul0000175>
- Harman, J. J., Bernet, W., & Harman, J. (2019). Parental Alienation: The Blossoming of a Field of Study. *Association for Psychological Science*.1-6. <https://doi.org/10.1177/0963721419827271>
- Hochman, B.; Nahas, F. X.; Oliveira Filho, R. S. de; Ferreira, L. M. (2005). Desenhos de Pesquisa. *Acta Cirúrgica Brasileira*, 20(2).

- Jaffe, A. M., Thakkar, M. J., & Piron, P. (2017). Denial of ambivalence as a hallmark of parental alienation. *Cogent Psychology*, 33(1).
<https://doi.org/10.1080/23311908.2017.1327144>
- Johnston, J. (2005). Children of Divorce Who Reject a Parent and Refuse Visitation: Recent Research and Social Policy Implications for the Alienated Child. *Family Law Quarterly*, 38(4), pp. 757–775. <https://www.researchgate.net/publication/298921501>
- Kruk, E. (2018). Parental Alienation as a Form of Emotional Child Abuse: Current State of Knowledge and Future Directions for Research. In *Family Science Review*, 22 (4).
- Laumann-Billings, L., & Emery, R. E. (2000). Distress among young adults from divorced families. *Journal of Family Psychology*, 14, pp. 671–687. <https://doi.org/10.1037/0893-3200.14.4.671>
- López, T. J., Iglesias, V. E. N., & García, P. F. (2014). Parental Alienation Gradient: Strategies for a Syndrome. *American Journal of Family Therapy*, 42(3), pp. 217–231. <https://doi.org/10.1080/01926187.2013.820116c>
- Mattos, E., & Pelisoli, C. L. (2023). Intervenções em casos envolvendo a dinâmica da alienação parental: uma revisão sistemática da literatura. In Guimarães, L. D. A. *Avaliação e intervenção em psicologia forense*. Coleção Atualidades em avaliação psicológica, 2, capítulo 17, pp. 153-168. CRV. DOI: 10.24824/978652513724.7.153-168.
- Mascarenhas, V.H.A; Caroci-Becker A.; Venâncio, K.C.M.P.; Baraldi, N.G.; Durkin, A.C.; Riesco, M.L.G. (2020). COVID-19 and the production of knowledge regarding recommendations during pregnancy: a scoping review. *Rev. Latino-Am. Enfermagem*. 28: e3348. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/1518-8345.4523.3348>.
- Mccartan, D. (2022). Parental alientation: an evidence-based approach. London and New York: *Routledge Taylor and Francis Group*. <https://doi.org/10.4324/9781003156147>
- Miralles, P., Godoy, C., & Hidalgo, M. D. (2021). Long-term emotional consequences of parental alienation exposure in children of divorced parents: A systematic review. *Current Psychology: A Journal for Diverse Perspectives on Diverse Psychological Issues*. Advance online publication. <https://doi.org/10.1007/s12144-021-02537-2>
- Nollan, K. A., Wolf, M., Ansell, D., Burns, J., Barr, L., Copeland, W., & Paddock, G. (2000). Ready or not: Assessing youths' preparedness for independent living. *Child Welfare*, 79, pp. 159–176.

- Parker, G., Tupling, H., & Brown, L. B. (1979). A parental bonding instrument. *British Journal of Medical Psychology*, 52, pp. 1–10.
- Pedrabissi, L., & Santinello, M. (1996). *STAI, Inventário de Ansiedade Traço-Estado*, Forma Y. Florença, Itália: OS Organizzazioni Speciali.
- Prunas, A., Sarno, I., Preti, E., Madeddu, F., & Perugini, M. (2012). Psychometric properties of the Italian version of the SCL-90-R: a study on a large community sample. *Eur. Psychiatry* 27, pp. 591–597. doi: 10.1016/j.eurpsy.2010.12.006
- Radloff, L. S. (1977). The CES-D Scale: A self-report depression scale for research in the general population. *Applied Psychological Measurement*, 1, pp. 385–401.
<https://doi.org/10.1177/014662167700100306>
- Rosenberg, M. (1965). *Society and the adolescent self-image*. Princeton, NJ: Princeton University Press.
- Rowen, J., & Emery, R. E. (2014). Parental denigration: Examining the deliberate denigration of co-parents as reported by young adults and its association with parent–child closeness. *Couple and Family Psychology: Research and Practice*, 3, pp.165–177.
- Rowen, J., & Emery, R. E. (2019). Parental denigration boomerangs versus alienates: Parent–child closeness, reciprocity, and wellbeing using multiple informants. *Family Relations: An Interdisciplinary Journal of Applied Family Studies*, 68(1), pp. 119–134.
<https://doi.org/10.1111/fare.12324>
- Sanders, B., & Becker-Lausen, E. (1995). The measurement of psychological maltreatment: Early data on the Child Abuse and Trauma Scale. *Child Abuse & Neglect*, 19, pp. 315–323.
- Scinto, A., Marinangeli, M. G., Kalyvoka, A., Daneluzzo, E., & Rossi, A. (1999). The use of the Italian version of the Parental Bonding Instrument (PBI) in a clinical sample and in a student group: An exploratory and confirmatory factor analysis study. *Epidemiology and Psychiatric Sciences*, 8, pp. 276–283.
- Spielberger, C. D, Gorsuch, RL, & Lushene, RE (1970). *Manual para a Ansiedade Traço-Estado Inventário*. Palo Alto, CA: Consulting Psychologists Press.
- Spielberger, C. D., Gorsuch, R. L., Lushene, R., Vagg, P. R. & Jacobs, G. A (1983). *Manual for the State–Trait Anxiety Inventory (“self-evaluation questionnaire”)*. Palo Alto, CA: Consulting Psychologists Press.
- Steinberg, L., Lamborn, S. D., Dornbusch, S. M., & Darling, N. (1992). Impact of parenting practices on adolescent achievement: Authoritative parenting, school involvement, and

- encouragement to succeed. *Child Development*, 63, pp.1266–1281.
<https://doi.org/10.1111/j.1467-8624.1992.tb01694.x>
- Steinberg, L., Lamborn, S. D., Darling, N., Mounts, N. S., & Dornbusch, S. M. (1994). Over-time changes in adjustment and competence among adolescents from authoritative, authoritarian, indulgent, and neglectful families. *Child Development*, 65, pp.754–770.
<https://doi.org/10.1111/j.1467-8624.1994.tb00781.x>
- Strauss, M. (1999). *Child-report, adult-recall, and sibling version of the revised Conflict Tactics Scales*. Durham: University of New Hampshire, Family Research Laboratory.
- Verrocchio, M. C., Marchetti, D. & Fucheri, M. (2015). Perceived Parental Functioning, Self-Esteem, and Psychological Distress in Adults Whose Parents are Separated/Divorced. *Frontiers in Psychology*. 6(November), pp. 1–9.
<https://doi.org/10.3389/fpsyg.2015.01760>
- Verrocchio, M. C., Baker, A. J. L., & Bernet, W. (2016). Associations between exposure to alienating behaviors, anxiety, and depression in a Italian sample of adults. *Journal of Forensic Science*, 61 (3), pp. 692-698. <https://doi.org/10.1111/1556-4029.13046>.
- Verrocchio, M. C., Marchetti, D., Carrozzino, D., Compare, A., & Fulcheri, M. (2019). Depression and quality of life in adults perceiving exposure to parental alienation behaviors. *Health and Quality of Life Outcomes*, 6, pp. 1–9.
<https://doi.org/10.1186/s12955-019-1080-6>
- Zimmerman, M. & Coryell, W. (1987). The inventory to diagnose depression, lifetime version. *Acta Psychiatrica Scandinavia*, 75, pp. 495–499.

ARTIGO II

Avaliação psicológica forense de crianças e adolescentes em casos de alegação de alienação parental.

Vanessa Maria Mussio Magalhães Brando² - UTP, Fernanda Otoni – UTP
Paula Inez Cunha Gomide - UTP.

Resumo

Avaliar os efeitos da alienação parental (AP) em crianças e adolescentes durante sua ocorrência é fundamental para compreensão do fenômeno devido a alegação de existência, a longo prazo, de problemas comportamentais e emocionais decorrentes das práticas alienantes. O objetivo desta pesquisa foi identificar padrões psicológicos e comportamentais em crianças e adolescentes cujos pais encontram-se em litígio envolvendo ações de guarda e regulamentação de convivência, com e sem alegação de alienação parental. A amostra foi composta por 70 crianças e adolescentes em processo de avaliação pelas equipes técnicas forenses de dois estados brasileiros. Os dados foram coletados por meio de um protocolo de avaliação forense composto por três instrumentos: Escala de Alienação Parental (EAP), Inventário de Estilos Parentais (IEP) e o Inventário de Comportamentos para Crianças e Adolescentes (CBCL/6-18). Por meio da EAP, as famílias foram classificadas em dois grupos: Grupo A, com 49 crianças e adolescentes que pertenciam a famílias com indicativos de alienação parental e, Grupo B, com 21 crianças e adolescentes, sem indicativo de alienação parental. Os resultados indicaram que genitores envolvidos em disputa judicial apresentam práticas parentais deficitárias. As crianças e adolescentes do grupo A apresentaram sintomas de transtorno de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH), transtorno desafiante opositor (TOD), transtorno de conduta (TC) e atraso cognitivo. Ainda, as práticas alienantes de difamar o outro genitor predisseram

² Artigo derivado da dissertação de mestrado de Vanessa Maria Mussio Magalhães Brando, sob orientação da Professora Dra. Paula Inez Cunha Gomide, para o Programa de Pós-Graduação Strictu Sensu em Psicologia Forense da Universidade Tuiuti do Paraná.

comportamentos de ansiedade/depressão, quebrar regras, problemas sociais e transtorno de stress-pós-traumático (TSPT) nos filhos; o comportamento agressivo do genitor durante a avaliação relacionou-se com ansiedade/depressão e o comportamento do filho durante a avaliação predisser problemas na competência social, problemas internalizantes e problemas somáticos nos filhos. O estudo sugere a viabilidade de avaliação forense em famílias em litígio e o uso de instrumentos forenses validados no Brasil para identificar alienação parental e suas consequências para os filhos envolvidos.

Palavras-chaves: alienação parental; estilo parental; disputa de guarda; avaliação forense; transtornos psicológicos.

Abstract

Evaluating the effects of parental alienation (PA) on children and adolescents during its occurrence is fundamental to understanding the phenomenon due to the alleged long-term existence of behavioral and emotional problems resulting from alienating practices. The objective of this research was to identify psychological and behavioral patterns in children and adolescents whose parents are in litigation involving custody and cohabitation regulation actions, with and without allegations of parental alienation. The sample consisted of 70 children and adolescents being assessed by forensic technical teams in two Brazilian states. Data was collected using a forensic assessment protocol made up of three instruments: Parental Alienation Scale (PAS), Parenting Styles Inventory (PSI) and the Behavior Inventory for Children and Adolescents (CBCL/6-18). Using the EAP, the families were classified into two groups: Group A, with 49 children and adolescents who belonged to families with indications of parental alienation, and Group B, with 21 children and adolescents without indications of parental alienation. The results indicated that parents involved in legal disputes have poor parenting practices. The children and adolescents in group A showed symptoms of attention

deficit hyperactivity disorder (ADHD), oppositional defiant disorder (ODD), conduct disorder (CD) and cognitive delay. Furthermore, the alienating practices of defaming the other parent predicted anxiety/depression, rule-breaking, social problems, and post-traumatic stress disorder (PTSD) in the children; the aggressive behavior of the parent during the evaluation was related to anxiety/depression and the behavior of the child during the evaluation predicted problems in social competence, internalizing problems, and somatic problems in the children. The study suggests the viability of forensic evaluation in families in litigation and the use of forensic instruments validated in Brazil to identify parental alienation and its consequences for the children involved.

Keywords: parental alienation; parenting style; custody dispute; forensic assessment; psychological disorders.

De acordo com dados sociodemográficos do IBGE (Colégio Notorial do Brasil, 2023), o número de divórcios, dissoluções de uniões estáveis e consensuais no país tem crescido nos últimos anos, fenômeno compartilhado por outros países. Conseqüentemente, houve um aumento de ações judiciais envolvendo a guarda e a regulamentação de convivência entre genitores e filhos, decisões que, em sua maioria, são intermediadas por uma avaliação técnica especializada (Gomide, & Matos, 2016; Lago, & Bandeira, 2008, Rovinski, 2013; Silva, & Guimarães, 2023).

Os Tribunais de Justiça dos Estados brasileiros contam com uma equipe multidisciplinar composta por assistentes sociais e psicólogos que realizam avaliações especializadas com as famílias litigantes (CNJ, 2006). Em muitas regiões, essas avaliações são realizadas por peritos externos, os quais compõem uma lista de inscritos nos tribunais locais (Brasil, 2015). O objetivo destas avaliações é analisar as condições psicológicas, emocionais e

socioeconômicas dos genitores, bem como os relacionamentos com seus filhos, de modo a fornecer indicadores confiáveis para uma futura decisão judicial (Rivera et al., 2002; Silva, & Guimarães, 2023). Embora sejam amplamente utilizadas no âmbito jurídico, há poucas referências técnicas acerca destas avaliações relacionada à teoria, procedimentos e instrumentos pertinentes (Brandão, & Baptista, 2017; Lago et al., 2009; Fermann et al., 2017, Oliveira, & Williams, 2021).

Nos processos envolvendo litígios parentais, Cattani (2020) sugere que o avaliador foque em alguns objetivos como: estágio de desenvolvimento da criança, saúde mental dos genitores, relacionamento da criança com cada genitor, planejamento parental adequado para a etapa de desenvolvimento do filho, atitude de cada genitor com a criança e o relacionamento entre os membros da família, bem como avaliar as estratégias utilizadas pelos pais para a redução de conflitos. Assim, o profissional indicado para a realização da perícia deve estar devidamente treinado para avaliar estas questões, de modo a possibilitar uma avaliação pertinente do contexto familiar ensejando desfechos adequados aos interessados.

Neste cenário avaliativo é importante observar a existência do fenômeno da alienação parental (AP). Tema que tem sido amplamente estudado nas últimas décadas, principalmente no âmbito da justiça, na interface da Psicologia e do Direito, em razão da incidência de alegações relacionadas ao fenômeno em processos de disputa de guarda e regulamentação de visitas (Gama, 2019; Gomide, & Matos, 2016; McCartan, 2022; Oliveira, & Williams, 2021).

Embora existam divergências acerca desta temática, há um certo consenso entre os cientistas de que a AP é um fenômeno que envolve a tríade genitor, genitora e filhos, podendo envolver outros membros da família extensa, cujas consequências afetam a relação afetiva e de convivência entre eles (Mattos, & Pelisoli, 2023). Pesquisadores têm chamado de “genitor alienador” aquele que promove a campanha difamatória e o afastamento da criança do outro genitor e, costumeiramente, é o detentor da guarda da criança. O outro genitor, normalmente o

não guardião, é denominado de “genitor alvo”. Os filhos, crianças e adolescentes advindos desta relação, são considerados as vítimas deste processo (Baker, 2006; Baker, 2010; Bernet et al, 2010; Darnall, 2011; Gomide et al., 2016).

Vale destacar que os termos alienador e alienado não estão relacionados ao gênero das figuras parentais, pois a alienação pode ser efetuada pela mãe ou pelo pai e, na pior das situações, pelos dois genitores (Pereira, 2015). Nesse sentido, apesar de haver concepções que estereotipam o papel da mulher e do homem em relação as suas funções na relação conjugal e parental (Silva et al., 2019), ambos, como responsáveis, têm o dever e o direito de participar ativamente no desenvolvimento da criança/adolescente com o propósito de educar, direcionar e potencializar os laços afetivos entre pais e filhos (Nery et al., 2020).

Gomide e Matos (2016) definem alienação parental como um fenômeno que ocorre em situação de disputa de guarda, quando um dos genitores dificulta e/ou impede o contato do filho com o outro genitor, difamando sua imagem sem justa causa. Estas ações implicam uma rejeição da criança em relação a um dos genitores, dificultando a convivência e o relacionamento entre eles. A recusa injustificável é imprescindível para o entendimento da AP, porque havendo razões reais para rejeição, a alienação parental não se aplica (Baker, & Darnall, 2007; Baker, & Eichler, 2016; Baker, & Verrochio, 2016; Bernet et al., 2020; Darnal, 2011; Gomide, & Matos 2016; Lorandos, & Bernet, 2020; Marques et al., 2020; Mattos, & Pelisoli, 2023).

Encontra-se como motivos justificáveis para que a criança/adolescente recusem a convivência com um dos genitores: a negligência, o abuso físico, psicológico ou sexual, abandono ou violência doméstica (Gomide, & Matos, 2016; Bernet et al., 2020). Nesses casos, os avaliadores e clínicos de famílias litigantes precisam identificar se a rejeição do infante é sem justa causa ou se é compatível com *estrangment*, isto é, quando a rejeição é atribuída à uma causa justificável (Bernet et al., 2022; Boch-Galhau, 2018, 2020; Gomide, & Matos, 2016;

Kelly, & Johnston, 2001). Sobretudo, porque os motivos que justificam o afastamento dos filhos são formas de violência infantil que ferem os direitos da criança e do adolescente e geram consequências psicológicas, emocionais e comportamentais (Bernet et al., 2020; Gama, 2019; Boch-Galhau, 2018, 2020; Harman et al., 2018; Kruk, 2018; Nunes et al., 2020). Além disso, esses maus-tratos repercutem consideravelmente nas relações socioafetivas entre os genitores e os filhos, pois interfere no convívio e afetam a experiência de cuidados, apoio e afeto nas relações familiares (Carvalho et al., 2017; Pereira 2022; Ramires, 2020; Waquim, & Machado, 2019).

No Brasil, a AP tem recebido grande atenção, pois é o único país a formular uma lei específica (Lei nº 12.318 de 2010) que aborda o tema, fato que demanda avaliação especializada apesar das divergências teóricas e políticas que ainda vigoram acerca da Alienação Parental (Maurici et al., no prelo). O fenômeno costuma ser controverso e compreendido sob diversas perspectivas, fazendo com que os avaliadores se utilizem de diferentes indicadores para caracterizar a Alienação Parental (Fermann et al., 2017; Gama, 2019). Apesar de haver, em muitos casos, determinação judicial de avaliação psicológica ou biopsicossocial em casos de suspeita de AP, inexistem instrumentos específicos padronizados (escalas, inventários ou testes psicológicos) para a avaliação deste constructo na população brasileira (Brandão, & Baptista, 2017). Dentre os poucos instrumentos existentes, poucos apresentam adequadas propriedades psicométricas ou informações suficientes que subsidiem sua utilização no contexto clínico ou forense (Gomes et al., 2021).

A revisão integrativa de literatura de Paleari et al., (*submetido*) identificou 15 instrumentos que se propõem a avaliar a ocorrência do fenômeno da AP. Os autores observaram que dentre os instrumentos avaliados, sete apresentaram estudos com evidências de validade psicométricas: Alienated Family Scale Relationship -AFRS (Laughrea, 2002); Relationship Distancing Questionnaire – RDQ (Moné, & Biringen, 2012); Escala de Alienação

Parental - EAP (Gomide et al., 2016); Contact Refusal Scale (Huff et al., 2017); Rowlands Parental Alienation Scale – RPAS (Rowlands, 2019); Parental Alienation Questionnaire – PAQ (Sîrbu et al., 2021); Escala ZICAP II (Zicavo Martinez et al., 2021). Dentre estes, apenas a EAP e o RPAS se propuseram a avaliar genitores e filhos envolvidos no litígio.

Na avaliação forense em que ocorre alegação de AP, além dos comportamentos indicativos de práticas de alienação pelos genitores, é importante considerar seus efeitos nos filhos, uma vez que estes causam conflitos relacionais e emocionais. Estudos retrospectivos realizados com adultos submetidos à alienação parental na infância, indicaram uma alta incidência de sintomas relacionados à autoestima e autossuficiência (Baker, 2005, 2006; Baker, & Verrocchio, 2013; Baker, & Bem-Ami, 2011, 2012; Miralles et al., 2021; Verrocchio et al., 2015), ansiedade, depressão (Baker, 2005, 2006; Baker, & Verrocchio, 2013, 2016; Baker, & Bem-Ami, 2011, 2012; Bernet et al., 2015; Miralles et al., 2021; Rowen, & Emery, 2019; Verrocchio et al., 2016; Verrocchio et al., 2019), estilos de apego inseguro quando adulto (Baker, 2010; Baker, & Bem-Ami, 2011; Baker, & Verrocchio, 2013, 2014; Bem-Ami, & Baker, 2012; Miralles et al., 2021, Verrocchio et al. 2015;), menor qualidade de vida (Bernet et al., 2015; Rowen, & Emery, 2019; Verrocchio et al., 2019), sentimento de perda, culpa e abandono, dificuldades de relacionamento parental (Baker, 2006; Baker, & Verrocchio, 2013, 2014; Rowen, & Emery, 2019; Verrocchio et al., 2015), maior risco de envolvimento com álcool e drogas (Baker, 2005, 2006; Baker, & Bem-Ami, 2011; Baker, & Verrocchio, 2013; Miralles et al., 2021;) repetição de comportamentos de AP com seus filhos (Baker, 2005, 2006; Godbout, & Parent, 2012; Miralles et al., 2021; Verrocchio, 2015). Ademais, grande parte dos participantes das pesquisas percebiam a AP como uma forma de maus tratos psicológicos na infância (Baker, 2006; Baker, & Verrocchio, 2013, 2014).

Apesar de Gardner (1998, 2002) ter sugerido, por meio de suas observações clínicas, que crianças e adolescentes expostos a AP apresentavam sintomas de ansiedade, depressão,

queixas somáticas, dificuldade de relacionamento interpessoal e dificuldades de aprendizagem, essas hipóteses não foram testadas empiricamente pelo autor para validar suas percepções clínicas. Estudos que avaliem esses sintomas em crianças, cujos pais estão passando por litígio e com indicação de AP são incipientes e merecem atenção, sobretudo, quando existem evidências de que os sintomas decorrentes da prática de alienação podem acompanhar o sujeito ao longo da vida. Assim, a presente pesquisa teve por objetivo identificar padrões psicológicos e comportamentais em crianças e adolescentes que estão envolvidos em processos de disputa de guarda e regulamentação de visitas, com e sem indicativos de alienação parental.

Método

Participantes. A amostra foi composta por 70 crianças e adolescentes, 39 do sexo feminino (55,7%) e 31 do masculino (44,3%), com idades entre seis e 18 anos ($M = 10,9$ anos; $DP = 3,27$), cujos pais encontravam-se em processo de litígio nas Varas de Família do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e do Paraná, bem como em avaliação técnica junto ao Núcleo de proteção à Criança e ao Adolescente Vítimas de Crimes (NUCRIA). Inicialmente, as 51 famílias participantes foram classificadas de acordo com alegação apresentada nas petições juntadas nos autos, ou seja, com alegação de AP ou sem alegação de AP. Entretanto, após aplicação e classificação feita pela EAP, as crianças e adolescentes foram distribuídas em dois grupos: Grupo A, com 49 crianças e adolescentes que pertenciam a famílias com indicativos de alienação parental e, Grupo B, com 21 crianças e adolescentes, sem indicativo de alienação parental. Todos os participantes foram encaminhados para avaliação psicológica pelos magistrados(as) das varas especializadas dos tribunais dos referidos Estado e dos delegados(as) responsáveis pela Delegacia de Proteção à Infância da polícia civil do Estado do Paraná.

Local. Os dados foram coletados nas dependências dos fóruns de três comarcas do Tribunal de Justiça de Santa Catarina por psicólogos concursados do TJSC e estagiários de psicologia

integrantes da equipe técnica dos setores responsáveis. Também foram coletados dados por psicólogos peritos designados pelo TJPR (duas comarcas), e pela psicóloga policial do NUCRIA em Curitiba. Nestes últimos casos, a coleta de dados se deu no consultório particular da perita designada e na sala de atendimento psicológico do NUCRIA.

Instrumentos. O protocolo de pesquisa foi composto por três instrumentos, dois validados para população brasileira e selecionados em função das variáveis relevantes para avaliação em situações de disputa de guarda, isto é, qualidade de relacionamento parental, práticas parentais exercidas pelos genitores e desenvolvimento infantil, além de um instrumento específico para avaliar alienação parental, em fase de validação.

Escala de Alienação Parental (EAP)

A Escala de Alienação Parental foi desenvolvida por Gomide (Paleari, Cortez & Gomide, *submetido*). É um instrumento para avaliar comportamentos indicativos de Alienação Parental, de heterorrelato, que deve ser respondida pelo profissional responsável pela avaliação familiar após as entrevistas realizadas. A EAP é composta por um roteiro de entrevista para os genitores e outro para os filhos, além de uma escala, com versão para os genitores e outra para os filhos, respondida pelo avaliador. A EAP possui 68 itens agrupados em quatro categorias: impedir/dificultar contato da criança em relação a um genitor (20 itens), com pontuação máxima de 40 pontos; desqualificar/difamar um dos genitores (15 itens) – máximo de 30 pontos; comportamentos do genitor na avaliação (11 itens) pontuação máxima de 22 pontos; e comportamento da criança durante a avaliação/visitação (12 itens) valor máximo de 24 pontos. Os itens estão em escala *likert* de três pontos: sempre, às vezes e nunca, que equivalem a 2, 1 e 0, respectivamente. A soma dos itens varia de 0 a 116 pontos: até 40 não há indícios de AP; de 41-60 a alienação é considerada leve; de 61-80 alienação é moderada e de 81-116 pontos é indicativo de grave alienação parental. Para este estudo, todas as famílias que pontuaram 41 ou mais pontos foram classificadas como “com indicativos de alienação parental” e inseridas no

Grupo A. O estudo de Paleari et al. (*submetido*), que avaliou as propriedades psicométricas da escala de alienação parental, encontrou que, na EAP versão genitores, os índices de consistência interna, alfa de *Cronbach* e ômega de *McDonalds*, por fator e geral foram adequados. O fator 1 apresentou $\alpha = 0.96$ e $\omega = 0.96$; o fator 2 apresentou $\alpha = 0.85$ e $\omega = 0.83$; o fator 3 apresentou $\alpha = 0.68$ e $\omega = 0.65$; o fator 4 apresentou $\alpha = 0.64$ e $\omega = 0.59$; o fator 5 apresentou $\alpha = 0.83$ e $\omega = 0.67$. O índice de consistência geral da *EAP* apresentou $\alpha = 0.94$ e $\omega = 0.94$. Na EAP versão filhos, os índices de consistência interna, alfa de *Cronbach* e ômega de *Mc Donalds*, por fator e geral também foram adequados. O fator 1 apresentou $\alpha = 0.91$ e $\omega = 0.90$ e o fator 2 apresentou $\alpha = 0.69$ e $\omega = 0.69$. O índice de consistência geral da EAP versão filhos apresentou $\alpha = 0,84$ e $\omega = 0,83$.

Inventário de Estilo Parental (IEP)

É um instrumento desenvolvido por Gomide (2021) para identificar práticas parentais utilizadas pelos pais na educação ou socialização de seus filhos. O instrumento possui três versões: IEP materno: os filhos respondem sobre as práticas utilizadas por sua mãe em sua educação; IEP paterno: os filhos respondem sobre as práticas utilizadas por seu pai em sua educação; IEP autoavaliação: na qual os pais respondem sobre a forma como educam seus filhos. O IEP é composto por 42 itens em uma escala *likert*, com a seguinte classificação: sempre (8 a 10 episódios), às vezes (3 a 7 episódios) e nunca (0 a 2 episódios). O respondente deve indicar em cada item a frequência com que age em determinadas circunstâncias. O instrumento mede sete práticas parentais: duas positivas: (A) monitoria positiva e (B) comportamento moral e cinco negativas: (C) punição inconsciente, (D) negligência, (E) disciplina relaxada, (F) monitoria negativa e (G) abuso físico. A soma das práticas negativas subtraída da soma das práticas positivas fornece um índice de estilo parental (*iep*) que pode ser negativo ou positivo ($iep = [A+B] - [C+D+E+F+G]$). Quando o índice de estilo parental é

positivo, há predomínio de práticas parentais positivas, que se sobrepõem às práticas negativas. O IEP poderá variar de - 60, em que há ausência de práticas positivas e presença total de práticas negativas, a + 24, com ausência de práticas negativas e presença total de práticas positivas. A interpretação dos resultados, por meio de percentis, indica um Estilo Parental ótimo (80 a 99); Estilo Parental Bom (55 a 75); Estilo Parental Regular (30 a 50) e Estilo Parental de risco (1 a 25). Nesta pesquisa foi utilizada a versão materna e paterna preenchida pelos filhos, sob supervisão do avaliador. Este inventário pode ser aplicado em crianças a partir de 7 anos de idade até adolescente de 24 anos. Em crianças menores, a partir de cinco anos, é possível a aplicação com as devidas adaptações. A versão paterna do IEP possui um coeficiente alfa de Cronbach de 0,817 e um Coeficiente ômega de Mac Donald de 0,84; a versão materna apresenta um alfa de 0,720 e um ômega de 0,736. Tais resultados podem ser considerados como bons indicadores de consistência interna em ambas as versões do instrumento.

Child Behavior Checklist (CBCL 6-18 anos)

O Sistema Achenbach de Avaliação Empiricamente Baseado - ASEBA - (Achenbach & Rescorla, 2001). Os inventários do sistema fornecem múltiplas perspectivas sobre o funcionamento de cada cliente de acordo com a pontuação expressa nos perfis. Cada um dos Inventários é dirigido a um determinado público. Nesta pesquisa, foi utilizado o Inventário de Comportamentos para Crianças e Adolescentes entre 6 e 18 anos (CBCL/6-18), que foi validado para a população brasileira (Bordin, 1992). É um questionário que avalia competência social e problemas de comportamento em crianças e adolescentes por meio do relato dos pais (Achenbach & Rescorla, 2001). A versão para escolares é um questionário composto de 136 itens, dos quais 16 avaliam a competência social e 120 avaliam os problemas de comportamento. Os itens relativos à competência social referem-se ao envolvimento da criança ou adolescente em diversas atividades (esporte, brincadeiras, jogos, passatempos), participação de grupos (clube e times), relacionamento interpessoal (amigos, familiares), independência

para brincar e desempenho escolar. Os 120 itens relativos a problemas de comportamento, podem ou não estar presentes na vida da criança ou adolescente, cabendo ao informante fazer a classificação adequada. Cada um dos genitores respondeu ao CBCL em relação aos filhos avaliados. As respostas são variadas: algumas dicotômicas (sim/não) e outras classificatórias, ou seja, 0 = não é verdadeira, 1 = um pouco verdadeira e 2 = muito verdadeira. O instrumento mede 24 escalas, agrupadas em subcategorias. A escala de competências totais agrupa as subcategorias atividade, social e escola. A escala de comportamentos internalizantes é composta pelas subcategorias ansiedade/depressão, isolamento/depressão e queixas somáticas. A escala de comportamentos externalizantes engloba os comportamentos de quebrar regras e agressivos. Além destas escalas, existem mais nove subcategorias baseadas nos critérios do DSM-IV: problemas afetivos, problemas de ansiedade, problemas somáticos, Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade, Transtorno Desafiador Opositivo, Transtorno de Conduta, Problemas de Lentidão Cognitiva, Transtorno Obsessivo Compulsivo e Stress Pós-Traumático. Trata-se de um inventário que fornece respostas referentes aos aspectos sociais, emocionais e/ou comportamentais de crianças e adolescentes, fornecendo um rastreamento de sintomas que necessitam ou não de intervenção especializada. Os dados coletados foram lançados no software da bateria ASEBA correspondente de modo a fazer a interpretação adequada.

Procedimentos Éticos. O projeto foi aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Tuiuti do Paraná sob o número CAAE: 56651322.8.0000.8040. Houve assinatura dos termos de infraestrutura pelos responsáveis pelo local onde a pesquisa foi realizada. A pesquisa foi do tipo engodo (Cozby, 2003). Assim, os sujeitos foram informados que estavam participando de uma pesquisa para avaliar famílias em disputa judicial. Os genitores que concordaram em participar da pesquisa assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) e, os adolescentes assinaram o Termo de Assentimento Livre e Esclarecido (TALE).

Procedimentos. A pesquisadora contatou os psicólogos concursados do TJSC para convidá-los a contribuir com a pesquisa, auxiliando na aplicação do protocolo para a coleta de dados. Nas comarcas onde houve o aceite do psicólogo, foi encaminhado aos juízes da vara responsável, pedido de autorização para realização da pesquisa. Com a autorização judicial, os psicólogos receberam treinamento para aplicação dos instrumentos pela pesquisadora responsável, o qual foi realizado de forma online por plataforma digital, haja vista a distância geográfica entre a pesquisadora e os colaboradores de pesquisa. Posteriormente, eles selecionaram os processos que envolviam disputa de guarda e regulamentação de visitas com e sem alegação de alienação parental que se encontravam no setor técnico da comarca para avaliação especializada. Assim, durante a avaliação determinada judicialmente, as partes foram convidadas pelo avaliador a participar da pesquisa. As entrevistas e a aplicação dos protocolos foram realizadas nas salas das equipes técnicas forenses. Estima-se que as entrevistas tiveram pelo menos uma hora de duração para cada genitor(a) e filhos. Em seguida às entrevistas, o avaliador preencheu a EAP. As crianças e adolescentes responderam ao IEP (materno e paterno) e os genitores preencheram o CBCL.

Análise de dados

Para responder aos objetivos da pesquisa, por meio do programa Statistical Package for the Social Sciences v. 25 – SPSS (IBM, 2012), foram realizadas análises descritivas para a caracterização da amostra. Posteriormente, realizou-se a análise de teste *t* de Student para verificar as diferenças de média entre os grupos A e B, com e sem indícios de alienação parental, na EAP, no IEP e no CBCL. Para testar o tamanho de efeito das diferenças utilizou-se o *d* de Cohen (Cohen, 1988). Realizaram-se correlações de *Pearson* entre os fatores da EAP com os sintomas e comportamento da CBCL controlando os grupos com e sem AP. Para referencial de interpretação da magnitude das correlações foi considerado: $r \leq 0,29$, fraca; $\cong 0,30$ e $0,69$, moderada; $r \geq 0,70$, forte (Dancey, & Reidy, 2013).

Por fim, recorreu-se ao programa *Mplus v.7* (Muthén, & Muthén, 2011) em que se empregou a técnica de *Path Analysis* o modelo saturado no qual as dimensões do EAP (variáveis independentes) foram preditoras dos sintomas emocionais e comportamentais abarcados pelo CBCL (variável dependente). Para testar tal modelo utilizou-se o estimador *maximum likelihood robusto* (MLR). Os ajustes foram avaliados por meio do teste qui-quadrado dividido pelos graus de liberdade (χ^2/gl - que deve ser menor que 3) e dos índices de ajuste *Confirmatory Fit Index* (CFI) e *Tucker-Lewis Index* (TLI), cujos valores devem ser iguais ou superiores a 0,95 e pelo *Root Mean Square Error of Approximation* (RMSEA) que deve ser igual ou inferior a 0,08 (Hu, & Bentler, 1999).

Resultados

Neste estudo, foram avaliadas 70 crianças e adolescentes filhos de 51 famílias que haviam ingressado na justiça com ações judiciais, das quais 28 eram por guarda (40%), 14 por regulamentação de convivência (20%), 10 por disputa de guarda e convivência (14,3%), 6 por divórcio (8,6%), 2 por destituição do poder familiar (2,6%) e 10 por medida de proteção (14,3%). Acerca da modalidade de guarda, 10 crianças e adolescentes (14,3%) viviam em regime de guarda compartilhada, 33 em guarda unilateral materna (47,1%), 19 em guarda unilateral paterna (27,1%) e, 8 estavam sob guarda da família extensa, tios e avós (11,4 %).

Após distribuição inicial dos participantes baseada na alegação processual de ocorrência de AP, houve a aplicação do protocolo de pesquisa e os participantes foram reagrupados. Os resultados obtidos na EAP indicaram que 49 crianças ou adolescentes (70%) apresentavam indicativos de alienação parental e 21 delas (30%) foram classificadas sem alienação parental. Com base nessas informações, os genitores/responsáveis também foram distribuídos em dois grupos: Grupo A - com alegação de AP (98 genitores) e Grupo B - sem alegação de AP (42 genitores). Em seguida, considerou-se a pontuação obtida pelos genitores

na EAP, conforme descrição do instrumento, para classificá-los em quatro níveis: sem AP, AP leve, AP moderada e AP grave (Tabela 1).

Tabela 1

Classificação da EAP materno e paterno dos grupos A e B

EAP	Grupo A - Com AP		Grupo B - Sem AP	
	Genitora (n=49)	Genitor (n=49)	Genitora (n=21)	Genitor (n=21)
Sem AP	33	36	21	21
AP leve	13	13	-	-
AP moderada	3	-	-	-
AP grave	-	-	-	-

Os resultados obtidos após aplicação da EAP indicaram que nem todos os genitores que inicialmente haviam sido classificados como praticantes de AP, de fato a praticavam. Apenas 32,6% das genitoras (n = 16) e 26,5% dos genitores (n = 13) obtiveram pontuação igual ou maior que 41 pontos e permaneceram no grupo A. Já o grupo B, que não apresentava indicação de AP, permaneceu do mesmo modo após classificação da EAP, ou seja, com pontuações iguais ou abaixo de 40 pontos. Neste grupo, a pontuação média materna obtida na escala foi de 11,7 (mín:2 e máx:29 pontos) e a pontuação média paterna foi de 10,8 (mín:2; e máx: 22 pontos). Para melhor visualização dessas informações, a Tabela 2 apresenta as pontuações médias dos genitores nos fatores da EAP e valor total.

Tabela 2

Estatística descritiva das médias e desvios padrões na comparação dos grupos com e sem alienação parental

EAP	Grupo A - com AP		Grupo B - sem AP	
	genitora	genitor	genitora	genitor
Difamar	8,94 (5,68)	8,06 (5,91)	2,86 (2,88)	4,24 (2,94)
Impedir	4,73 (6,55)	3,31 (5,44)	0,14 (0,36)	0,57 (1,20)
Comportamento do genitor na avaliação	9,73 (8,84)	7,65 (8,74)	5,14 (4,61)	2,38 (2,41)

Total	30,00 (19,36)	26,29 (18,30)	11,76 (7,72)	10,81 (4,94)
--------------	---------------	---------------	--------------	--------------

A EAP versão filhos também indicou que a pontuação do grupo A ($M = 7,37$; $DP = 5,54$) é maior que a do grupo B ($M = 3,62$; $DP = 2,92$), sugerindo maior incidência de comportamentos alienantes para o grupo com alegação de AP. A comparação de média entre os grupos A e B foi realizada por meio do teste t de Student que indicou diferenças estatisticamente significativas para a prática de difamar ($t(133,60) = 6,67$; $p < 0,01$; $d = 1,07$), impedir ($t(106,76) = 5,85$; $p < 0,01$; $d = 0,84$), para o comportamento do(a) genitor(a) na avaliação ($t(137,76) = 4,58$; $p < 0,01$; $d = 0,72$) e da criança ($t(64,93) = 3,68$; $p < 0,01$; $d = 0,84$), bem como para a pontuação total na EAP ($t(133,52) = 7,85$; $p < 0,01$; $d = 1,19$). O tamanho de efeito dessas diferenças foi forte (Cohen, 1988). Realizou-se a mesma análise para verificar se havia diferenças entre os genitores do grupo A conforme o gênero, entretanto, os resultados não foram significativos para nenhum dos fatores.

A Tabela 3, compara as médias das práticas parentais entre genitores e entre grupos. O índice geral do IEP, que se refere ao conjunto de práticas parentais, positivas e negativas, indicou que os genitores do grupo B (sem AP) apresentaram estilo parental mais positivo que o do grupo A. Especialmente as mães do grupo B apresentaram IEP superior às do grupo A. Outro aspecto relevante são os resultados referentes às práticas parentais positivas (monitoria positiva e comportamento moral) em que, para ambos os grupos, foram encontrados níveis de risco para pais e mães.

Tabela 3

Comparação das médias do IEP, versão materna e paterna, para os grupos com e sem alegação de AP

IEP	Grupo A - com AP		Grupo B - sem AP	
	genitora	genitor	genitora	genitor
Monitoria Positiva	9,23 (3,10)	7,59 (4,50)	8,33 (3,87)	7,58 (3,72)

Comportamento				
Moral	7,64 (3,36)	6,26 (4,57)	7,22 (3,66)	5,75 (3,98)
Punição				
Inconsistente	3,23 (2,24)	2,76 (0,53)	1,00 (1,58)	2,92 (1,83)
Negligência	2,86 (2,85)	4,27 (0,82)	1,22 (1,92)	1,58 (2,23)
Disciplina				
Relaxada	2,68 (1,72)	1,96 (1,76)	1,78 (1,09)	2,83 (2,03)
Monitoria				
Negativa	4,36 2,32	4,15 (2,33)	2,89 (2,20)	1,92 (1,88)
Abuso Físico	2,18 (3,15)	2,96 4,02)	0,22 (0,66)	1,58 (1,92)
IEP Total	1,55 (9,88)	-1,96 (16,17)	8,44 (6,89)	2,50 (9,18)

O test *t* de Student indicou diferenças de médias significativas entre os grupos A e B para a prática parental de punição inconsistente ($t(101,28) = 3,52; p < 0,01; d = 0,61$), negligência ($t(106,26) = 2,82; p < 0,01; d = 0,48$), monitoria negativa ($t(98,45) = 4,76; p < 0,01; d = 0,83$) e abuso físico ($t(118,65) = 2,72; p < 0,01; d = 0,45$). O tamanho de efeito dessas diferenças indicou magnitudes que variaram entre moderada e forte com pontuações mais altas para o grupo com indícios de AP (Cohen, 1988).

Não foram encontradas diferenças significativas entre genitores do Grupo A. No entanto, para os pais do Grupo B, sem indicativos de AP, verificou-se diferenças significativas para punição inconsistente ($t(18,54) = 2,56; p < 0,01; d = 1,12$) e abuso físico ($t(14,28) = -2,27; p < 0,01; d = 0,94$), com forte tamanho de efeito e médias mais altas para os genitores.

O CBCL foi respondido pelos genitores e/ou responsáveis para cada um dos filhos envolvidos na ação judicial. Na Tabela 4 são apresentadas as pontuações médias de ambos os genitores em razão do grupo A e B.

Tabela 4

Comparação das médias do CBCL para os grupos com e sem alegação de AP.

CBCL	Grupo A - com AP		Grupo B - sem AP	
	Genitora	Genitor	Genitora	Genitor
Atividades	42,55 (7,25)	80,00 (19,16)	40,56 (8,17)	48,33 (9,42)
Social	39,73 (7,48)	44,48 (7,08)	42,78 (6,45)	37,33 (6,40)

Escola	41,05 (8,03)	42,88 (6,24)	42,11 (9,94)	48,22 (7,93)
Competência total	37,95 (7,17)	78,32 (19,13)	38,67 (7,59)	41,33 (6,14)
Ansiedade/ depressão	59,77 (8,69)	55,16 (6,89)	58,44 (8,47)	61,22 (11,59)
Isolamento/ depressão	55,27 (7,42)	57,56 (9,19)	56,89 (7,70)	56,22 (5,78)
Queixas somáticas	57,91 (8,08)	55,16 (5,32)	57,78 (10,28)	59,33 (10,06)
Problemas sociais	56,18 (6,93)	53,20 (4,22)	56,11 (5,81)	54,22 (5,65)
Problemas de pensamento	55,41 (7,08)	55,12 (7,37)	55,11 (7,60)	55,33 (8,97)
Problemas de atenção	56,41 (8,31)	57,48 (7,86)	54,00 (5,09)	54,00 (4,69)
Quebrar regras	54,91 (6,27)	54,08 (5,04)	51,89 (2,31)	53,89 (5,98)
Comportamento agressivo	55,86 (7,18)	56,00 (6,87)	53,67 (3,20)	57,22 (8,94)
Comportamentos internalizantes	56,95 (10,93)	53,32 (10,20)	54,44 (13,78)	57,33 (15,18)
Comportamentos externalizantes	51,55 (11,24)	50,96 (11,73)	49,78 (7,57)	51,89 (13,44)
Problemas totais	54,41 (10,33)	52,36 (10,68)	50,89 (12,92)	53,00 (14,46)
Problemas depressivos	56,05 (7,38)	55,28 (6,96)	54,67 (6,98)	58,22 (8,46)
Problemas de ansiedade	59,68 (8,94)	55,28 (6,55)	59,22 (8,15)	63,56 (14,62)
Problemas somáticos	56,82 (8,42)	55,28 (6,01)	57,00 (7,81)	57,33 (11,07)
TDAH	55,77 (7,25)	56,16 (7,76)	55,22 (5,63)	53,67 (4,15)
TDO	54,41 (5,55)	55,40 (6,06)	53,33 (3,90)	55,22 (7,53)
Transtorno de conduta	55,23 (6,51)	54,04 (5,42)	52,33 (3,50)	54,78 (7,51)
Atraso cognitivo	55,09 (5,76)	56,84 (6,87)	53,89 (5,46)	53,44 (6,65)
TOC	58,64 (7,41)	56,16 (7,10)	56,00 (6,34)	59,33 (9,92)
Stress pós- traumático	58,95 (8,26)	57,32 (7,41)	58,56 (7,89)	60,78 (10,13)

Quando se comparou os grupos A e B foram encontradas diferenças significativas para os sintomas de Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade ($t(99,46) = 2,02; p < 0,01; d = 1,27$), Transtorno Desafiador Opositor ($t(92,06) = 2,21; p < 0,01; d = 0,42$), Transtorno de Conduta ($t(106,26) = 2,82; p < 0,01; d = 0,40$) e Atraso Cognitivo ($t(76,08) = 2,25; p < 0,01; d = 0,38$), para ambos os genitores. O tamanho de efeito dessas diferenças variou entre moderada e forte. Além disso, apenas no Transtorno de Conduta observou-se que a pontuação das genitoras é mais alta que a dos genitores. Em relação as diferenças dentro do grupo A, apenas

problemas sociais ($t(43,50) = 2,22; p < 0,01; d = 0,65$) e problemas de ansiedade ($t(39,98) = 1,99; p < 0,01; d = 0,58$) foram significativas, com forte tamanho de efeito, cuja pontuação dos genitores é mais alta.

Conforme apresentado na Tabela 5, os resultados das correlações entre os sintomas do CBCL com a EAP para o grupo A indicaram correlações significativas, positivas e com magnitudes que variaram entre fraca e moderada para quase todos os fatores da EAP, exceto para o comportamento do genitor(a) na avaliação. O fator difamar e queixas somáticas estão correlacionados entre si. A prática de impedir relacionamento com o genitor alienado com comportamentos de isolamento/depressão, com queixas somáticas, problemas de pensamento e tendência a quebrar regras. O comportamento da criança na avaliação se correlacionou significativamente com os sintomas de ansiedade/depressão, isolamento/depressão e problemas de pensamentos. A pontuação total da EAP apresentou correlações significativas com isolamento/depressão, queixas somáticas e problemas de pensamento. Quanto ao grupo B verificou-se correlações negativas entre a prática de difamar com os sintomas de ansiedade/depressão, queixas somáticas, problemas sociais, problemas de pensamento e atenção, cujas magnitudes variaram entre fraca e moderada. A prática de impedir se correlacionou de forma positiva e moderada com o comportamento de isolamento/depressão e problemas sociais.

Tabela 5

Correlações entre o CBCL para os grupos com e sem alegação de AP.

Variáveis	Grupo	Difamar	Impedir	Comportamento do genitor	Comportamento da Criança	EAP Total
Atividades	A	0,04	- 0,01	0,03	- 0,14	0,04
	B	- 0,34*	0,01	0,24	- 0,13	0,01
Social	A	- 0,07	- 0,04	- 0,07	- 0,21	- 0,10
	B	0,02	- 0,05	- 0,12	- 0,17	- 0,12
Escola	A	- 0,01	- 0,13	- 0,03	0,10	- 0,05
	B	0,19	0,17	0,01	0,10	0,19
Competência total	A	- 0,01	- 0,03	- 0,01	- 0,16	- 0,02
	B	- 0,16	- 0,05	0,11	- 0,11	- 0,01
Ansiedade/depressão	A	0,13	0,16	- 0,03	0,31*	0,18
	B	- 0,38*	0,18	- 0,06	0,04	- 0,17
Isolamento/ depressão	A	0,13	0,25*	- 0,01	0,30*	0,24*
	B	- 0,18	0,48**	- 0,07	- 0,01	- 0,04
Queixas somáticas	A	0,27**	0,21*	0,01	0,23	0,22*
	B	- 0,34*	- 0,18	- 0,03	0,01	- 0,16
Problemas sociais	A	0,12	0,14	- 0,09	0,26	0,12
	B	- 0,33*	0,36*	- 0,20	- 0,16	- 0,24
Problemas de pensamento	A	0,11	0,41**	- 0,11	0,46**	0,23*
	B	- 0,42*	- 0,10	0,05	- 0,05	- 0,12
Problemas de atenção	A	0,11	0,19	- 0,03	0,21	0,16
	B	- 0,46**	0,26	- 0,08	- 0,11	- 0,26
Quebrar regras	A	0,18	0,20*	- 0,03	0,13	0,19
	B	- 0,12	0,19	0,01	- 0,26	- 0,03
Comportamento agressivo	A	0,13	0,07	0,03	0,19	0,16
	B	- 0,12	0,13	0,04	- 0,13	0,04
Comportamentos internalizantes	A	0,23*	0,20*	0,07	0,44**	0,30**
	B	- 0,45**	0,22	- 0,07	- 0,09	- 0,22
Comportamentos externalizantes	A	0,14	0,09	0,05	0,27	0,20*

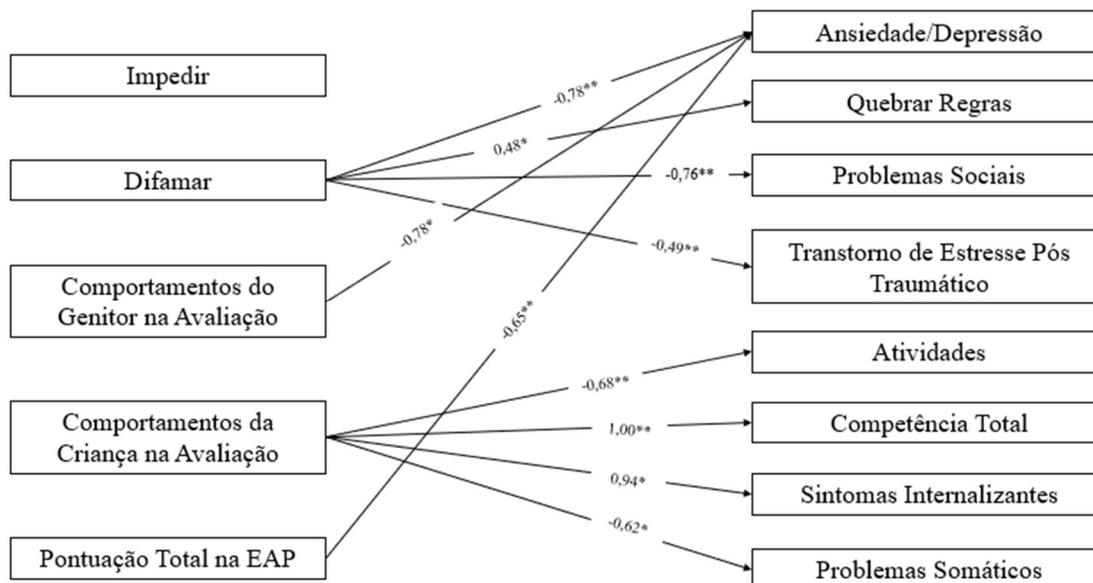
	B	- 0,31	0,19	0,03	- 0,15	- 0,05
Problemas totais	A	0,19	0,19	0,03	0,42**	0,28**
	B	- 0,60**	0,20	- 0,09	- 0,19	- 0,29
Problemas depressivos	A	0,16	0,33**	- 0,04	0,44**	0,26*
	B	- 0,43**	- 0,02	0,04	0,09	- 0,06
Problemas de ansiedade	A	0,20	0,19	- 0,01	0,29*	0,22*
	B	- 0,30	0,25	- 0,01	- 0,01	- 0,14
Problemas somáticos	A	0,27**	0,04	0,09	0,09	0,17
	B	- 0,32	- 0,13	0,01	0,03	- 0,14
TDAH	A	0,17	0,07	0,03	0,20	0,16
	B	- 0,45**	0,32	- 0,15	- 0,39	- 0,31
TDO	A	0,14	0,07	0,10	0,26	0,21*
	B	0,03	- 0,07	0,01	- 0,31	- 0,01
Transtorno de conduta	A	0,10	0,17	- 0,10	0,13	0,10
	B	- 0,15	0,10	0,09	- 0,07	0,07
Atraso cognitivo	A	0,12	0,15	0,06	0,14	0,20
	B	- 0,45**	- 0,14	0,07	0,12	- 0,18
TOC	A	0,16	0,28**	- 0,04	0,42**	0,24*
	B	- 0,45**	- 0,02	- 0,08	0,03	- 0,21
Stress pós-traumático	A	0,16	0,26*	- 0,01	0,48**	0,28**
	B	- 0,40*	0,23	- 0,11	- 0,09	- 0,25

Para verificar o quanto as práticas de AP podem prever a percepção dos genitores sobre os sintomas e/ou comportamentos dos filhos, testou-se o modelo saturado de *path analysis* com o grupo A, apresentado na Figura 1. Os coeficientes padronizados indicaram que a prática de difamar é significativa para prever comportamentos de ansiedade/depressão, de quebrar regras, de problemas sociais e Transtorno de Estresse Pós-Traumático. O comportamento dos genitores(as) na avaliação é significativo para prever sintomas de ansiedade/depressão, enquanto o comportamento da criança na avaliação é preditor da maneira como ela realiza suas atividades, da sua competência total, problemas internalizantes e somáticos. A pontuação total na EAP é preditora de comportamento de ansiedade/depressão na criança.

A prática de impedir ou dificultar o contato com o filho não foi significativa para prever problemas emocionais ou comportamentais. Enquanto, a prática de difamação ou a desqualificação dos genitores prediz em 20% ($R^2 = 0,204$), o comportamento dos genitores em 19% ($R^2 = 0,195$), 38% o comportamento dos filhos durante a avaliação ($R^2 = 0,387$) e a pontuação total na EAP em 20% ($R^2 = 0,203$) as queixas sintomáticas dos filhos. Os índices de ajuste foram considerados adequados para rodar esse modelo, $\chi^2(130) = 400,194$; $\chi^2/gf = 3,07$, CFI = 1,00; TLI = 1,00; RMSEA = 0,000 [I.C. 0,000 até 0,000]. Pondera-se que o modelo proposto não busca estabelecer uma relação única de causa e efeito, mas sim de apresentar uma base empírica, testando a relação entre as variáveis utilizadas.

Figura 1.

Coefficientes estimados entre a EAP para prever sintomas emocionais e comportamentais no CBCL



Nota: Os valores não significativos foram omitidos para uma melhor visualização do modelo. $p < 0,05$ ** $p < 0,01$ *

Fonte: Elaborada pelas autoras

Discussão

Os padrões psicológicos e comportamentais em crianças e adolescentes envolvidos em processos de disputa de guarda e regulamentação de convivência, com e sem indicativos de alienação parental, foram avaliados neste estudo por meio um protocolo de avaliação forense. O protocolo avaliou práticas parentais, comportamentos alienantes dos genitores e problemas emocionais e de comportamentos em crianças e adolescentes. Inicialmente, verificou-se que apenas a minoria das famílias que estão envolvidas em processos judiciais apresenta comportamentos alienantes. O que reforça a necessidade da avaliação desse constructo por meio de instrumentos padronizados e validados para esse fim sob pena de supervalorizar-se a ocorrência da AP (Paleari, Cortez & Gomide, *submetido*).

O estudo evidenciou que, de modo geral, genitores em processo de litígio apresentaram

práticas parentais deficitárias, especialmente em monitoria positiva e comportamento moral. A ausência de supervisão das atividades dos filhos e de ensinamentos de virtudes sugerem que a educação das crianças e adolescentes tem sido realizada de forma precária pelos genitores envolvidos em ações judiciais (Costa et al., 2020; De Salvo et al., 2005). Genitores do grupo A (com indicativos de AP) mostraram maior negligência, monitoria negativa e abuso físico que os do grupo B.

As relações parentais deficitárias durante o período de conflito litigioso sugerem que as práticas parentais desempenhadas pelos genitores podem estar funcionando como um fator de risco para a ocorrência da AP, bem como para o desenvolvimento de consequências emocionais e comportamentais nos filhos. Quando o ensinamento das virtudes é deficitário, pressupõe-se que crianças e adolescentes, não desenvolvam as emoções básicas reguladoras da moralidade, vergonha, remorso ou empatia (Comte-Sponville, 2016). Em situações envolvendo a AP, a ausência destas emoções, chamadas morais, podem facilitar a aceitação na campanha difamatória promovida pelo genitor alienador e o consequente afastamento do genitor alienado (Jaffe, Takkar & Piron, 2017; Hands, & Warshak, 2011; Kelly, & Johnston, 2001).

O fato de os pais estarem em processo de litígio já é um fator estressante para a criança que fica sob guarda de uma das partes e se sente culpada em relação a outra (Gomide, & Maiorki, 2018; Silveira, 2018; Zanini, 2021). O modelo saturado de *path analysis* com o grupo A indicou que as práticas alienantes de difamar o outro genitor predisseram comportamentos de ansiedade/depressão, quebrar regras, problemas sociais e transtorno de stress-pós-traumático (TSPT) nos filhos; o comportamento agressivo do(a) genitor(a) durante a avaliação relacionou-se com ansiedade/depressão e o comportamento do filho durante a avaliação predisse problemas na competência social, problemas internalizantes e problemas somáticos nos filhos. Genitores envolvidos em litígios judiciais assim como os participantes deste estudo indicam que seus filhos tendem a apresentar comportamentos desatentos, impulsivos,

hiperativos, dificuldades para seguir regras impostas por figuras de autoridade, mentir e manipular os fatos, terceirizar a culpa para outras pessoas, colocar a si e a outras pessoas em situações desconfortáveis e baixo funcionamento adaptativo de autonomia e independência. Estes sintomas corroboram com diversos estudos que também evidenciaram problemas somáticos, comportamentos agressivos, problemas de conduta e desobediência em crianças envolvidas em conflito parental (Batista, Oliveira, & Pires, 2011; Cid, Matsukura, & Cia, 2015; De Salvo, Silveiras, & de Toni 2005, Gallo, et. al., 2010).

As crianças e adolescentes do grupo A (com indicativos de AP) apresentaram sintomas de transtorno de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH), transtorno desafiador opositor (TOD), transtorno de conduta (TC) e atraso cognitivo. Ainda, na percepção paterna deste grupo, são observadas problemas sociais e de ansiedade. Tais prejuízos refletem em agressividade, desobediência e inquietação ou até mesmo em evitação das interações sociais, com isolamento, baixa-autoestima, mudanças bruscas no humor e dificuldade em autorregular as emoções. Esses comportamentos, também foram evidenciados em diversos estudos que indicaram que eles estão presentes na AP e impactam significativamente no desenvolvimento emocional, social e escolar das crianças (Baker, & Eichler, 2016; Baker, & Verrocchio, 2016; Ben-Ami, & Baker, 2012; Gardner, 1998; Isaila, & Hostiuc, 2022; Jaffe, & Piron 2017; Kelly, & Jonhston, 2001; Lorandos, & Bernet, 2020; Mccartan, 2022; Tavares et al., 2023; Verrocchio, et al., 2016).

Apesar de ponderar que estas questões emocionais e de comportamento não são exclusivas na AP, pois também estão presentes em outras manifestações clínicas, elas devem ser consideradas. Sobretudo, quando se analisa os sintomas descritos por estudos retrospectivos que reportam o impacto da alienação em adultos (Miralles et al., 2021). Isso reforça mais uma vez a relevância desse estudo, pois compreender quais são os sintomas decorrentes da AP pode contribuir para que sejam estabelecidas estratégias de intervenção que minimizem os danos

emocionas e sentimento de culpa da criança promovendo um desenvolvimento mais saudável.

Desafios do estudo

Um dos principais desafios deste estudo relacionou-se ao acesso aos participantes que dependia explicitamente da anuência dos juizes responsáveis pelos dados das famílias que estavam sendo avaliadas. Deve-se ressaltar, no entanto, que este desafio faz parte dos estudos da psicologia forense e que esta pesquisa demonstrou a viabilidade da realização de pesquisas com participantes de difícil acesso.

Além deste, outro desafio encontrado deveu-se a necessidade de treinamento dos auxiliares de pesquisa. Os instrumentos utilizados requeriam capacitação dos psicólogos auxiliares e estagiários para coleta de dados, pois um deles, a escala de alienação parental (EAP), é um instrumento de heterorrelato e, os demais IEP e CBCL, precisavam de capacitação teórica e prática para a aplicação e correção. Decorrente da peculiaridade dos instrumentos utilizados, a coleta de dados se alongou, demandando algumas horas extras de atividade para os auxiliares de pesquisa. Estes desafios explicam, de certo modo, as dificuldades de ampliação da amostra, para se obter análises estatísticas mais robustas.

Contribuições do estudo

A relevância do presente estudo decorre do fato de não existirem pesquisas que avaliem sintomas de AP em crianças e adolescentes durante o litígio judicial. Trata-se, portanto, de uma pesquisa empírica original junto à comunidade científica interessada em estudar o fenômeno da AP. Até o momento, os dados versam sobre as observações clínicas dos avaliadores durante sua atuação profissional e as pesquisas existentes foram realizadas de forma retrospectiva.

Para realizá-la, foi imprescindível a autorização dos juizes responsáveis pelas varas especializadas de modo a ter acesso aos participantes. A autorização para a pesquisa indicou que os magistrados reconhecem a importância de expandir o conhecimento acerca da AP, pois se trata de matéria de Direito a qual precisam julgar. Ademais, a capacitação das equipes

auxiliares possibilitou a ampliação do conhecimento e desconstruções conceituais equivocadas sobre o tema, contribuindo para a atualização destes profissionais e de futuros psicólogos.

Ademais, os instrumentos utilizados nesta pesquisa podem funcionar como uma sugestão de protocolo a ser utilizado pelos técnicos durante a avaliação das famílias em litígio, haja vista a escassez de recursos avaliativos nesta área. Ressalta-se que o CBCL tem validação para a população brasileira (Bordin, 1992), assim como o IEP (Gomide, 2021) e a EAP obteve resultados psicométricos satisfatórios (Paleari et al., submetido).

Por fim, pontua-se que o presente estudo abre uma oportunidade para que novas pesquisas sejam realizadas em outros tribunais, de modo a fomentar as evidências científicas sobre o tema. Os resultados ampliarão o conhecimento acerca do constructo e das consequências relacionadas a AP e podem interromper as tentativas de tratá-la como pseudociência.

Referências Bibliográficas

- Achenbach T.M & Rescorla, L. A. (2001). *Manual for the Child Behavior Checklist/ 6 and 18*. Burlington, VT: University of Vermont.
- Baker, A. J. L. (2005). The Long-Term Effects of Parental Alienation on Adult Children: A Qualitative Research Study. *American Journal of Family Therapy*, 33(4), pp. 289–302. <https://doi.org/10.1080/01926180590962129>
- Baker, A. J. L. (2006). Patterns of parental alienation syndrome: A qualitative study of adults who were alienated from a parent as a child. *American Journal of Family Therapy*, 34(1), pp.63–78. <https://doi.org/10.1080/01926180500301444>
- Baker, A. J. L. (2010). Adult Recall of Parental Alienation in a Community Sample: Prevalence and Associations With Psychological Maltreatment. *Journal of Divorce and Remarriage*, 51(1),pp. 16–35. <https://doi.org/10.1080/10502550903423206>
- Baker, A. J. L., & Ben-Ami, N. (2011). To turn a child against a parent is to turn a child against himself: The direct and indirect effects of exposure to parental alienation strategies on self-esteem and well-being. *Journal of Divorce & Remarriage*, 52(7), pp. 472–489. <https://doi.org/10.1080/10502556.2011.609424>
- Baker, A. J. L & Darnall, D. C. (2007). A construct study of the eight symptoms of severe

- Parental Alienation Syndrome. *Journal of Divorce & Remarriage*, 47: 1-2, pp. 55-75, DOI: 10.1300/J087v47n01_04
- Baker, A. J. L., & Verrocchio, M. C. (2013). Italian College Student-Reported Childhood Exposure to Parental Alienation: Correlates With Well-Being. *Journal of Divorce and Remarriage*, 54(8), pp. 609–628. <https://doi.org/10.1080/10502556.2013.837714>
- Baker, A. J. L., & Verrocchio, M. C. (2014). Parental Bonding and Parental Alienation as Correlates of Psychological Maltreatment in Adults in Intact and Non-intact Families. *Journal of Child and Family Studies*, 24(10), pp. 3047–3057. <https://doi.org/10.1007/s10826-014-0108-0>
- Baker, A. J. L., & Eichler, A. (2016). The Linkage Between Parental Alienation Behaviors and Child Alienation. *Journal of Divorce and Remarriage*, 57(7), pp.475–484. <https://doi.org/10.1080/10502556.2016.1220285>
- Baker, A. J. L., & Verrocchio, M. C. (2016). Exposure to Parental Alienation and Subsequent Anxiety and Depression in Italian Adults. *American Journal of Family Therapy*, 44(5), pp. 255–271. <https://doi.org/10.1080/01926187.2016.1230480>
- Batista, E. C.; Oliveira, B. A., & Pires, S. L.(2011) A influência da família na aquisição de modelos agressivos pelas crianças. *Revista FAROL*, 4 (12), pp. 09-25.
- Bernet, W., von Boch-Galhau, W., Baker, A. J. L., & Morrison, S. L. (2010). Parental alienation, DSM-V, and ICD-11. *American Journal of Family Therapy*, 38(2), pp. 76–187. <https://doi.org/10.1080/01926180903586583>
- Bernet, W., Baker, A. J. L., & Verrocchio, M. C. (2015). Symptom Checklist-90-Revised Scores in Adult Children Exposed to Alienating Behaviors: An Italian Sample. *Journal of Forensic Sciences*, 60(2), pp. 357–362. <https://doi.org/10.1111/1556-4029.12681>
- Bernet, W., Gregory, N., Rohner, R. P., & Reay, K. M. (2020). Measuring the Difference Between Parental Alienation and Parental Estrangement: The PARQ-Gap. *Journal of Forensic Sciences*, 65(4), pp.1225–1234. <https://doi.org/10.1111/1556-4029.14300>
- Bernet, W., Baker, A. J. L., Ph, D., & Bernet, W. (2022). *Proposal for Parental Alienation Relational Problem to be Included in “Other Conditions That May Be a Focus of Clinical Attention” in DSM-5-TR Rationale for Proposed Change.*
- Ben-Ami, N., & Baker, A. J. L. (2012). The Long-Term Correlates of Childhood Exposure to Parental Alienation on Adult Self-Sufficiency and Well-Being. *American Journal of Family Therapy*, 40(2), pp. 169–183. <https://doi.org/10.1080/01926187.2011.601206>
- Brandão, E. M., & Baptista, M. N. (2017). Alienação Parental: revisão integrativa e construção de um instrumento de rastreamento. *Psicologia Argumento*, 34(84), pp. 65–

75. <https://doi.org/10.7213/psicol.argum.34.084.ao06>
- Brasil, Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. (2010). *Lei nº12.318 de 26 de agosto de 2010. Dispõe sobre a alienação parental e altera o artigo 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.* Presidência da República, Brasília. Recuperado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm
- Brasil, Presidência da República, Secretaria- Geral, Subchefia para Assuntos Jurídicos. (2015). *Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Dispõe sobre Código de Processo Civil.* Presidência da República, Brasília. Recuperado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm
- Boch-Galhau, W. Von. (2018). *Parental Alienation (Syndrome) – Eine ernst zu nehmende Form von psychischer Kindesmisshandlung.* Neuropsychiatrie, 32: april, pp.133-148 <https://doi.org/10.1007/s40211-018-0267-0>
- Boch-Galhau, W. Von. (2020). Parental Alienation: A serious Form of Child Psychological Abuse -A Worldwide Health Problem. *Journal of Case Reports & Imaging.*4 (4), pp. 1–5. Doi: 10.29011/2574-7754.100566
- Bordin, I. A. S. (1992). Validação da versão brasileira do Child Behavior Checklist ou Inventário de Comportamentos da Infância e Adolescência: dados preliminares. 200 f. Dissertação (Mestrado) - Escola Paulista de Medicina, Universidade Federal de São Paulo, São Paulo.
- Carvalho, T. A., Medeiros, E. D. de, Coutinho, M. da P. de L., Brasileiro, T. da C., & Fonsêca, P. N. da. (2017). Alienação parental: elaboração de uma medida para mães. *Estudos de Psicologia*, 34(3), pp. 367–378.
- Cattani, B. C. (2020). A entrevista com crianças em Varas de Família. In: Hutz et al. *Avaliação psicológica no contexto forense.* capítulo 15 (pp. 219-228). Porto Alegre: Artmed.
- Cid, M. F. B.; Matsukura, T. S., & Cia, F. (2015). Relações entre saúde mental de estudantes do ensino fundamental e as práticas e estilos parentais. *O mundo da saúde*, São Paulo, 39 (4), pp.504-513. DOI: 10.15343/0104-7809.20153904504513
- Cohen, J. (1988). *Statistical Power Analysis for the Behavioral Sciences.* New York.
- Colégio Notarial do Brasil (2023). *Número de Divórcios No Brasil.* Recuperado em: <https://www.notariado.org.br/15-03-2023-anoreg-br-conversa-com-especialistas-sobre-as-estatisticas-de-registro-civil-do-ibge/>
- Comte-Sponville, A. (2016). *O pequeno tratado das grandes virtudes.* 3ª ed., São Paulo,

editora Martins Fontes.

Conselho Nacional de Justiça CNJ (2006) - Recomendação nº 2. Recomenda aos Tribunais de Justiça a implantação de equipe interprofissional em todas as comarcas do Estado, de acordo com o que preveem os arts. 150 e 151 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90). Recuperado em:

https://atos.cnj.jus.br/files//recomendacao/recomendacao_2_25042006_23042019140423.pdf

Costa, E. W., Neves, A. J. & Castro, M. S. L. B. (2020). Efeitos de uma intervenção em comportamento moral para crianças do programa “Escola da Família”. *Revista Brasileira de Terapia Comportamental e Cognitiva*. v. 22, pp. 4-19.

<https://doi.org/10.31505/rbtcc.v22i1.1418>

Dancey, C. P., & Reidy, J. (2013). *Estatística sem matemática para psicólogos*. Penso Editora: Porto Alegre, RS.

Darnall, D. (2011). The Psychosocial Treatment of Parental Alienation. *Child and Adolescent Psychiatric Clinics of North America*, 20(3), pp. 479–494.

<https://doi.org/10.1016/j.chc.2011.03.006>

De Salvo, C. G.; Silveiras, E. F. M., & de Toni, P. M. (2005). Práticas educativas e relacionamentos como forma de predição de problemas de comportamento e competência social. *Estudos de Psicologia (Campinas)*. 22(2), pp.187-195.

<https://doi.org/10.1590/S0103-166X2005000200008>.

Fermann, I. L., Chambart, D. I., Foschiera, L. N., Bordini, T. C. P. M., & Habigzang, L. F. (2017). Perícias Psicológicas em Processos Judiciais Envolvendo Suspeita de Alienação Parental. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 37(1), pp. 35–47. <https://doi.org/10.1590/1982-3703001202016>

Gallo, A. E.; Cheffer, L.; Morais, A. O.; Cascardo, G. M.; de Lima, A. C. S., & Duarte, A. C. (2010). Intervenção em grupo para ensino de práticas parentais a mãe de crianças com problemas de comportamento. *Revista Brasileira de Análise do Comportamento*, 6(2), pp.187-202. <http://dx.doi.org/10.18542/rebac.v6i2.1118>.

Gama, V. D. (2019). *Alienação parental: revisão conceitual e comparação do conhecimento de profissionais e estudantes de psicologia*. Dissertação de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal de São Carlos.

Gardner, R. A. (1998). *The parental alienation syndrome: A guide for mental health and legal professionals*. 2 ed. Cresskill, EUA: Creative Therapeutics

Gardner, R. (2002). *The Parental Alienation Syndrome: Past, Present, and Future*.

- Conferencia Internacional Sobre El Síndrome de Alienación Parental (PAS)*. Germany, october, pp.18-19. <http://richardagardner.com/ar22>
- Godbout, E., & Parent, C. (2012). The Life Paths and Lived Experiences of Adults Who Have Experienced Parental Alienation: A Retrospective Study. *Journal of Divorce and Remarriage*, 53(1), pp. 34–54. <https://doi.org/10.1080/10502556.2012.635967>
- Gomes, Q. D. S., Da Silva, L. D. P., Silveira, J. F., Cruz, R. M., & Vieira, M. L. (2021). Instrumentos de Avaliação Sobre Alienação Parental: Uma Revisão Sistemática da Literatura. *Contextos Clínicos*, 13(3), pp. 945–966. <https://doi.org/10.4013/ctc.2020.133.11>
- Gomide, P. I. C. (2021). *Inventário de estilos parentais: fundamentação teórica, instruções de aplicação, apuração e interpretação*. Ed Juruá: Curitiba.
- Gomide, P. I. C., & Matos, A.C.H. (2016). *Diálogos interdisciplinares acerca da alienação parental*. Em: Gomide, P. I. C., & Staut Júnior, S. S. (2016). *Introdução à psicologia forense*. Curitiba, PR: Juruá.
- Gomide, P. I. C., Camargo, E. B., & Fernandes, M. G. (2016). Analysis of the psychometric properties of a parental alienation scale. *Paideia*, 26(65), pp. 291–298. <https://doi.org/10.1590/1982-43272665201602>
- Gomide, P.I.C., & Maiorki, S. (2018). Avaliação de crianças em disputa de guarda. In M.Lins, M. Muniz & L. Cardoso, *Avaliação psicológica infantil*. pp.449-472. Hogrefe.
- Hands, A. J., & Warshak, R. A. (2011). Parental alienation among college students. *American Journal of Family Therapy*, 39(5), pp.431–443. <https://doi.org/10.1080/01926187.2011.575336>
- Harman, J. J., Kruk, E., & Hines, D. A. (2018). Parental Alienating Behaviors: An Unacknowledged Form of Family Violence. *Psychological Bulletin (APA)*, 144(12), pp. 1275–1299. <https://doi.org/10.1037/bul0000175>
- Hu, L. T., & Bentler, P. M. (1999). Cutoff criteria for fit indexes in covariance structure analysis: Conventional criteria versus new alternatives. *Structural Equation Modeling: A Multidisciplinary Journal*, 6(1), pp.1-55. <https://doi.org/10.1080/10705519909540118>
- Huff, S. C., Anderson, S. R., Adamsons, K. L., & Tambling, R. B. (2017). Development and validation of a scale to measure children's contact refusal of parents following divorce. *The American Journal of Family Therapy*, 45(1), pp. 66-77. <https://doi.org/10.1080/01926187.2016.1275066>.
- IBM SPSS Statistics 21. IBM. (2012). Software. <http://www-01.ibm.com/software/analytics/spss/products/statistic/>

- Isaila, O. M., & Hostiuc, S. (2022). Medical-Legal and psychosocial considerations on parental alienation as a form of child abuse: a brief review. *Healthcare*, 10, 1134. <https://doi.org/10.3390/healthcare10061134>
- Jaffe, A. M., Thakkar, M. J., & Piron, P. (2017). Denial of ambivalence as a hallmark of parental alienation. *Cogent Psychology*, 33(1). <https://doi.org/10.1080/23311908.2017.1327144>
- Kelly, J. B. & Johnston, J. R. (2001). The Alienated Child: a reformulation os Parental Alienation Syndrome. *Family Court Review*, 39(3), pp. 249–266.
- Kruk, E. (2018). Parental Alienation as a Form of Emotional Child Abuse: Current State of Knowledge and Future Directions for Research. In *Family Science Review*, 22 (4).
- Lago, V. de M., Amato, P., Teixeira, P. A., Rovinski, S. L. R., & Bandeira, D. R. (2009). Um breve histórico da psicologia jurídica no Brasil e seus campos de atuação. *Estudos de Psicologia (Campinas)*, 26(4), pp. 483–491. <https://doi.org/10.1590/s0103-166x2009000400009>
- Lago, V. de M., & Bandeira, D. R. (2008). As práticas em avaliação psicológica envolvendo disputa de guarda no Brasil. *Avaliação Psicológica*, 7(2), pp. 223–234.
- Laughrea, K. (2002). Alienated family relationship scale: validation with young adults. *Journal of College Student Psychotherapy*, 17(1), pp. 37–48. https://doi.org/10.1300/J035v17n01_05.
- Lorandos, D., Bernet, W. (2020). *Parental alienation: science and law*. Charles C. Thomas Publisher.
- Marques, T. M.; Narciso, I. & Ferreira, L. C. (2020). Empirical research on parental alienation: a descriptive literature review. *Children and Youth Services Review*. volume 119, <https://doi.org/10.1016/j.childyouth.2020.105572>
- Mattos, E., & Pelisoli, C. L. (2023). Intervenções em casos envolvendo a dinâmica da alienação parental: uma revisão sistemática da literatura. In Guimarães, L. D. A. *Avaliação e intervenção em psicologia forense*. Coleção Atualidades em avaliação psicológica, 2, capítulo 17, (pp. 153-168). CRV. DOI: 10.24824/978652513724.7.153-168
- Maurici, K. V. K., Gomide, P.I.C., & Staut, S.S.J. (no prelo). Conceitos e critérios de avaliação da alienação parental: uma revisão integrativa. In G. M. Rocha & P. I. C. Gomide (orgs) *Introdução à Psicologia Forense*, Volume 2. Editora Juruá.
- Mccartan, D. (2022). *Parental alientation: an evidence-based approach*. London and New York: *Routledge Taylor and Francis Group*. <https://doi.org/10.4324/9781003156147>.

- Miralles, P., Godoy, C., & Hidalgo, M. D. (2021). Long-term emotional consequences of parental alienation exposure in children of divorced parents: A systematic review. *Current Psychology: A Journal for Diverse Perspectives on Diverse Psychological Issues*. Advance online publication. <https://doi.org/10.1007/s12144-021-02537-2>
- Moné, J. G., & Biringen, Z. (2012). Assessing Parental Alienation: Empirical Assessment of College Students' Recollections of Parental Alienation During Their Childhoods. *Journal of Divorce and Remarriage*, 53(3), pp. 157–177. <https://doi.org/10.1080/10502556.2012.663265>.
- Muthén, L. K., & Muthén, B. O. (2012). *Mplus user's guide statistical analysis latent variables* (7th ed.). Muthén & Muthén.
- Nery, J. A. dos S.; LIMA, D. de S.; SANTOS, V. T.; SANTOS, G. M. F. C. (2020) Alienação Parental e a Proteção à Criança e ao Adolescente: Uma Revisão Bibliográfica. *Id on Line Rev.Mult.Psic.*, Julho, 14, (51), pp. 1119-1135. ISSN: 1981-1179. <https://doi.org/10.14295/online.v14i51.2669>
- Nunes, A. C. P., da Silva, C. C., de Carvalho, C.T.C, da Silva, F. G., & da Fonseca, P. C. dos S. B. (2020). Violência infantil no Brasil e suas consequências psicológicas: uma revisão sistemática. *Revista Brasileira de Desenvolvimento*, 6 (10). <https://doi.org/10.34117/bjdv6n10-392>
- Oliveira, R. O., & Williams, L. C. A. (2021). Estudos documentais sobre alienação parental: uma revisão sistemática. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 41, e222482, pp. 1-15. <https://doi.org/10.1590/1982-3703003222482>.
- Paleari, C. N., & Gomide, P.I.C. (*submetido*). Instrumentos de Medida de Alienação Parental: uma revisão integrativa de literatura. [Artigo submetido]. *Avaliação Psicológica*.
- Paleari, C. N., Cortez, P. A & Gomide, P. I. C. (*submetido*). Propriedades Psicométricas da Escala de Alienação Parental - EAP.
- Pereira, J. A., & Bueno, E. (2022). Alienação parental: modos de punir o alienante perante a Lei n. 12.318/2010. *Academia De Direito*, 4, pp. 1417–1433. <https://doi.org/10.24302/acaddir.v4.3529>
- Pereira, R. da C. (2015). *Dicionário de Direito de Famílias e Sucessões Ilustrado*. São Paulo: Saraiva.
- Ramires, V. R. R. (2020). Avaliação psicológica de crianças que resistem ao contato parental. In Hutz, C. S., Bandeira, D. R., Trentini, C. M. A., Rovinski, S. L. R., & Lago, V. M. *Avaliação psicológica no contexto forense* (pp. 229-246). Artmed.

- Rivera, F. F.; Martínez, D. S.; Fernández, R. A.; & Pérez, M. N. (2002). *Psicología jurídica de la familia: intervención de casos de separação y divorcio*. Barcelona: Cedecs.
- Rovinski, S. L. R. (2013). Fundamentos da perícia psicológica. 3ª. ed. São Paulo: Vetor.
- Rowen, J., & Emery, R. E. (2019). Parental denigration boomerangs versus alienates: Parent-child closeness, reciprocity, and wellbeing using multiple informants. *Family Relations: An Interdisciplinary Journal of Applied Family Studies*, 68(1), pp. 119–134. <https://doi.org/10.1111/fare.12324>
- Rowlands, G. A. (2019). Parental alienation: A measurement tool confirmatory factor analysis validation study. *Journal of Divorce & Remarriage*, 61(2), pp.127–147. <https://doi.org/10.1080/10502556.2019.1627162>.
- Silva, A. Q. G. & Guimarães, L. D. A. (2023). Perícias Psicológicas em casos de disputa de guarda no Brasil: uma revisão da literatura. In Guimarães, L. D. A. *Avaliação e intervenção em psicologia forense*. Coleção Atualidades em avaliação psicológica, 2, capítulo 17, pp. 153-168. CRV. DOI: 10.24824/978652513724.7.179-184
- Silva, L. D. L. da, Chapadeiro, C. A., & Assumpção, M. C. (2019). O exercício da parentalidade após a dissolução conjugal: uma revisão integrativa. *Pensando famílias*, 23(1), pp.105-120. Recuperado em 26 de outubro de 2023, de http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-494X2019000100009&lng=pt&tlng=pt
- Silveira, J. F. (2018). Avaliação psicológica de pais em disputa de guarda. Dissertação de mestrado apresentada ao programa de pós-graduação em psicologia da Universidade Federal de Santa Maria. Santa Maria.
- Sîrbu, A. G., Vintila, M., Tisu, L., Stefanut, A. M., Tudorel, O. I., Maguran, B., & Toma, R. A. (2021). Parental alienation-development and validation of a behavioral anchor scale. *Sustainability*, 13(1), pp. 1–18. <https://doi.org/10.3390/su13010316>.
- Tavares, D. de L.; Ribeiro, F. M. G. Leal, F. L. V., & Guimarães, L. D. A. (2023). Consequências psicológicas da alienação parental para a criança. In Guimarães, L. D. A. *Avaliação e intervenção em psicologia forense*. Coleção Atualidades em avaliação psicológica, 2., capítulo 21, pp. 191-194. CRV. DOI: 10.24824/978652513724.7.191-194
- Verrocchio, M. C., Marchetti, D. & Fucheri, M. (2015). Perceived Parental Functioning, Self-Esteem, and Psychological Distress in Adults Whose Parents are Separated/Divorced. *Frontiers in Psychology*. 6(November), pp. 1–9. <https://doi.org/10.3389/fpsyg.2015.01760>
- Verrocchio, M. C., Baker, A. J. L., & Bernet, W. (2016). Associations between exposure to

- alienating behaviors, anxiety, and depression in a Italian sample of adults. *Journal of Forensic Science*, 61 (3), pp. 692-698. <https://doi.org/10.1111/1556-4029.13046>.
- Verrocchio, M. C., Marchetti, D., Carrozzino, D., Compare, A., & Fulcheri, M. (2019). Depression and quality of life in adults perceiving exposure to parental alienation behaviors. *Health and Quality of Life Outcomes*, 6, pp. 1–9. <https://doi.org/10.1186/s12955-019-1080-6>
- Zanini, L. F. (2021) Estilos parentais, organização familiar e indicadores socioafetivos de genitores em exercício da guarda compartilhada. Dissertação de mestrado apresentada ao programa de pós-graduação em psicologia da Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto.
- Zicavo Martínez, N., Rey Clericus, R., & Ponce, L. (2021). Escala ZICAP II: evaluación de alienación parental en niños de 9 a 15 años de padres separados en Chile. *Ciências Psicológicas*, 15(1), pp. 1–15. <https://doi.org/10.22235/cp.v15i1.2159>.
- Waquim, B. B., & Machado, B. A. (2019). Alienação parental, guarda compartilhada e estilos parentais. *Revista da Defensoria Pública do Distrito Federal*, 1 (3).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A alienação parental é um fenômeno estudado pela psicologia forense que tem sido discutido pela comunidade científica nos últimos 40 anos. Entretanto, devido a sua complexidade, ainda existem muitas divergências teóricas, desinformação e falta de conhecimento técnico sobre o tema, fatores que contribuem com sua estigmatização, relativizando sua ocorrência.

Este posicionamento negatório priva a devida compreensão do constructo e de suas consequências, dificultando uma avaliação técnica coerente, bem como a criação de políticas públicas adequadas para prevenir e manejar sua ocorrência. Uma avaliação correta, ampla e ética do fenômeno poderia reduzir a morosidade dos processos judiciais e auxiliar em desfechos mais adequados para os sujeitos envolvidos em litígios.

Por esta razão, os dois estudos realizados nesta dissertação buscaram avaliar as consequências a curto e a longo prazo da alienação parental em crianças e adolescentes submetidos ao fenômeno, de modo a auxiliar na sua construção teórica e indicar evidências científicas acerca de seus efeitos nas vítimas.

A presente pesquisa, embora preliminar, configura como um importante passo para fomentar novos estudos em outros tribunais de modo a ampliar dados sobre o fenômeno e seus efeitos, contribuindo com a construção teórica sobre o tema. Além disso, a definição do constructo e suas consequências poderá auxiliar em decisões que resguardem a proteção integral da criança e do adolescente bem como de seu direito à ampla convivência familiar.

Anexos

Anexo 1

PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

Pesquisador: Vanessa Maria Mussio Magalhães Brando

Título da Pesquisa: Avaliação de crianças e adolescentes vítimas de alienação parental

Instituição Proponente: SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LIMITADA

Versão: 3

CAAE: 56651322.8.0000.8040

Área Temática:

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Número do Parecer: 5.392.451

DADOS DO PARECER

Conforme o documento Informações Básicas do projeto "Avaliar as consequências da alienação parental em crianças e adolescentes é fundamental para compreensão do fenômeno nesses indivíduos. O objetivo desta pesquisa será identificar padrões psicológicos e comportamentais em crianças e adolescentes vítimas de alienação parental por meio de um protocolo de avaliação. Serão avaliadas 200 famílias em disputa de guarda judicial e regulamentação de visitas, as quais aguardam ser avaliadas por equipe técnica do Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Metade da amostra (n=100) será composta por famílias com indicativos de alienação parental e a outra metade (n=100) sem indicativo de alienação parental. Em toda amostra será aplicado um protocolo composto por três instrumentos: um para avaliar a presença de alienação parental e sua intensidade por meio da Escala de Alienação Parental (EAP); o segundo para avaliar as práticas parentais exercidas pelos genitores na educação de seus filhos por meio do Inventário de Estilos Parentais (IEP), e o terceiro instrumento se trata do Inventário de Comportamentos para Crianças e Adolescentes (CBCL/6-18) utilizado para avaliar diversas facetas do comportamento infantil. Espera-se que o uso destes instrumentos traga indicadores e correlações sobre alienação parental, estilo parental e padrões comportamentais, fatores que podem ampliar a compreensão do fenômeno da AP, bem como sugerir protocolos e procedimentos de avaliação, além de encaminhamentos pertinentes no contexto clínico e judicial."

Apresentação do Projeto:

- 1 - Avaliar padrões comportamentais e psicológicos da alienação parental em crianças e adolescentes submetidos ao fenômeno.
- 2 - Correlacionar os resultados obtidos nos instrumentos utilizados.

Objetivo da Pesquisa:**Riscos:**

Essa avaliação não oferece riscos, a não ser aqueles decorrentes de responder a inventários e entrevistas, que podem, eventualmente, produzir cansaço. Os participantes que apresentarem desconforto ao responderem os instrumentos poderão ser atendidos pela pesquisadora, que é também psicóloga, e caso necessário, poderão ser encaminhados para o NUFOR (núcleo de estudos forenses) da UTP, para atendimento especializado.

Benefícios:

Esta pesquisa auxiliará no melhor entendimento do fenômeno da alienação parental e suas consequências no comportamento das vítimas, ampliando a produção científica sobre o tema

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Pesquisa relevante

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

Os termos foram apresentados de forma adequada, condizente com as recomendações do CEP/UTP e da resolução 466/2012

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

O projeto apresentado está adequado, conforme os padrões definidos pelo CEP/UTP, desta forma está apto a ser aprovado

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:**Considerações Finais a critério do CEP:****Situação do Parecer:**

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP: Não

CURITIBA, 06 de maio de 2022

**Maria Cristina Antunes
(Coordenador(a))**

Anexo 2**SOLICITAÇÃO DE CONSENTIMENTO INSTITUCIONAL PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA**

Excelentíssimo (a) Juiz (a) de Direito da Vara de Família da Comarca xxxx

Vimos por meio desta, solicitar autorização para realizar a pesquisa intitulada “**Avaliação de crianças e adolescentes vítimas de alienação parental**”, que tem por objetivo “avaliar as consequências da alienação parental em crianças e adolescentes por meio de um protocolo de avaliação em casos de disputa de guarda.” As responsáveis pela pesquisa são a Professora Doutora em Psicologia Paula Inez Cunha Gomide e a mestrandia em Psicologia Forense da Universidade Tuiuti do Paraná, Vanessa Maria Mussio Magalhães Brando, também servidora do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, a qual pode ser encontrada no telefone (xxx)

Para a realização desta pesquisa será necessário entrevistar e aplicar instrumentos psicológicos com ambos genitores e crianças interessadas em ações judiciais que envolvem disputa de guarda.

Após a conclusão da pesquisa, nos comprometemos em informar para a Instituição os resultados obtidos. Ressaltamos que os dados coletados serão mantidos em absoluto sigilo de acordo com as Resoluções vigentes relacionadas às pesquisas com seres humanos. Salientamos, ainda, que tais dados serão utilizados somente para a realização deste estudo.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos de qualquer dúvida que possa surgir.

Antecipadamente agradecemos à colaboração, sem a qual não seria possível a realização da pesquisa.

Vanessa Maria Mussio Magalhães Brando
Pesquisadora responsável

PARA PREENCHIMENTO DA INSTITUIÇÃO

Autorizado ()

Não autorizado ()

Data: _____

Assinatura do responsável: _____

Anexo 3

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)

Título do Projeto: *Avaliação de famílias em processos de disputa de guarda e regulamentação de visitas.*

Pesquisador Responsável: Vanessa Maria Mussio Magalhães Brando

Local da Pesquisa: Tribunal de Justiça de Santa Catarina

Informações ao participante:

Seu filho está sendo convidado a participar de uma Pesquisa, coordenada por uma mestranda em Psicologia Forense, intitulada “**Avaliação de Famílias em Processos de Disputa de Guarda e Regulamentação de Visitas**”, que tem por objetivo avaliar crianças e adolescentes envolvidos nestas ações judiciais. O juiz ou juíza responsável por esta Vara de Família já autorizou a realização desta pesquisa na comarca.

Esta pesquisa tem como benefício propiciar um melhor conhecimento sobre como as crianças lidam nestas situações de disputa entre os genitores, auxiliando a avaliar o que é necessário para garantir e proteger o interesse da criança e adolescente envolvidos nestas ações judiciais, ampliando assim, a produção científica sobre o tema. Nem sempre você será diretamente beneficiado com o resultado da pesquisa, mas poderá contribuir para o avanço científico.

Caso você autorize a participação de seu filho na pesquisa, ele será submetido aos procedimentos previstos no estudo, o qual será desenvolvido a partir dos dados coletados em entrevistas e aplicação de inventários psicológicos.

Não haverá gravação de vídeos, áudios ou imagens. A identidade de seu filho será totalmente preservada, portanto, em nenhum momento ele será identificado. O material coletado será guardado pela pesquisadora pelo tempo que durar a pesquisa e posteriormente será descartado de modo apropriado, dentro de cinco anos.

Não haverá nenhum custo a você relacionado aos procedimentos previstos no estudo. Os custos serão de responsabilidade da pesquisadora.

Informo que o Sr (a) tem a garantia de acesso, em qualquer etapa do estudo, sobre qualquer esclarecimento de eventuais dúvidas. Também é garantida a liberdade da retirada de consentimento a qualquer momento e deixar de participar do estudo, sem que isto lhe cause algum tipo de prejuízo. No caso de desistência, você pode solicitar que lhe devolvam este Termo de Consentimento Livre e Esclarecido assinado.

Essa avaliação não oferece riscos, a não ser aqueles decorrentes de responder a inventários e entrevistas, que podem, eventualmente, produzir cansaço. Os participantes que apresentarem desconforto ao responderem os instrumentos poderão ser atendidos pela pesquisadora, que é também psicóloga, e caso necessário, poderão ser encaminhados para o NUFOR (núcleo de estudos forenses) da UTP, para atendimento especializado.

No caso de algum dano, imediato ou tardio, comprovadamente decorrente de sua participação nesta pesquisa, também terá o direito de ser indenizado(a) pelo pesquisador(a),

bem como a ter o direito a receber assistência de saúde gratuita, integral e imediata. Ao participar dessa pesquisa você não renunciará aos direitos dele, incluindo o direito de pedir indenização e assistência a que legalmente tenha direito.

A realização da entrevista e aplicação dos inventários ocorrerão em dia e horário que melhor convenha ao participante e à pesquisadora.

Os achados da pesquisa serão divulgados em congressos ou publicações científicas, não havendo veiculação de nenhum dado que possa identificá-lo (a). No entanto, se qualquer informação for divulgada em relatório ou publicação, isto será feito sob forma codificada, para que a sua identidade seja preservada e mantida sua confidencialidade.

Garantimos o total sigilo aos dados aqui obtidos, assegurando que o tratamento deles será realizado dentro dos princípios éticos que regem os procedimentos em pesquisa. Tais dados serão utilizados apenas para atividades científicas.

Contato para dúvidas

Em caso de dúvidas, em qualquer etapa do estudo, você terá acesso aos profissionais responsáveis pela pesquisa. As pesquisadoras responsáveis são a Professora Doutora em Psicologia Paula Inez Cunha Gomide e a mestrandia Vanessa Maria Mussio Magalhães Brando, que pode ser encontrada no telefone xxxxx ou pelo e-mail xxxxxx.

Se você tiver dúvidas sobre os direitos como participante de pesquisa, poderá contatar também o Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Tuiuti do Paraná, pelo telefone (041) 3331-7668 / e-mail: comitedeetica@utp.br. Rua: Sidnei A. Rangel Santos, 245, sala 04 - Bloco PROPPE. Horário de atendimento das 13:30 às 17:30.

Antecipadamente agradecemos a sua colaboração que contribuirá para a ampliação do conhecimento nesta área.

DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO DO PARTICIPANTE:

Eu, _____, declaro que li e discuti com o investigador responsável pelo presente estudo os detalhes descritos neste documento. Entendo que eu sou livre para aceitar ou recusar, e que eu posso interromper a participação de meu filho(a) a qualquer momento sem dar uma razão.

Eu concordo que os dados coletados para o estudo sejam usados para o propósito acima descrito.

Eu entendi a informação apresentada neste termo de consentimento. Eu tive a oportunidade para fazer perguntas e todas as minhas perguntas foram respondidas.

Eu receberei uma cópia assinada e datada deste documento.

_____, _____ de _____ de 20__.

[Assinatura do Participante de Pesquisa ou Responsável Legal]

[Nome e Assinatura do Pesquisador]

Anexo 4

TERMO DE ASSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TALE)

Título do Projeto: *Avaliação de famílias em processos de disputa de guarda e regulamentação de visitas.*

Pesquisador Responsável: Vanessa Maria Mussio Magalhães Brando

Local da Pesquisa: Tribunal de Justiça de Santa Catarina

O que significa assentimento?

Assentimento significa que você, menor de idade, concorda em fazer parte de uma pesquisa. Você terá seus direitos respeitados e receberá todas as informações sobre o estudo, por mais simples que possam parecer.

Pode ser que este documento denominado TERMO DE ASSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO contenha palavras que você não entenda. Por favor, peça ao responsável pela pesquisa ou à equipe do estudo para explicar qualquer palavra ou informação que você não entenda claramente.

Informação ao participante

Você está sendo convidado(a) a participar de uma pesquisa, coordenada por uma mestrandia em Psicologia Forense, com o objetivo de avaliar crianças e adolescentes, cujos pais estão em disputa de guarda e regulamentação de visitas. O juiz (a) responsável pela Vara de Família já autorizou a realização desta pesquisa na comarca.

Esta pesquisa é importante porque auxiliará a compreender como as crianças e adolescentes lidam nestas situações, ampliando a produção científica sobre o tema. Além disso, ela tem como benefício avaliar o que é necessário para garantir e proteger o interesse da criança e adolescente envolvidos nestas ações.

O estudo será desenvolvido a partir dos dados coletados em entrevistas e aplicação de inventários. Não haverá gravação de vídeos, áudios ou imagens. Sua identidade será totalmente preservada, portanto, em nenhum momento você será identificado. O material coletado será guardado pela pesquisadora pelo tempo que durar a pesquisa e posteriormente será descartado de modo apropriado.

Sua decisão em participar é voluntária e você pode desistir a qualquer tempo. Se decidir não continuar, não perderá qualquer benefício a que tenha direito.

Não haverá nenhum custo a você relacionado aos procedimentos previstos no estudo. Os custos serão de responsabilidade do pesquisador.

No caso de algum dano, imediato ou tardio, comprovadamente decorrente de sua participação nesta pesquisa, você também tem o direito de ser indenizado(a) pelo pesquisador(a), bem como a ter o direito a receber assistência de saúde gratuita, integral e imediata. Ao participar dessa pesquisa você não renunciará a seus direitos, incluindo o direito de pedir indenização e assistência a que legalmente tenha direito.

Os achados desta pesquisa serão divulgados em congressos ou publicações científicas, não havendo veiculação de nenhum dado que possa identificá-lo (a).

A realização da entrevista e aplicação dos inventários ocorrerão em dia e horário que melhor convenha ao participante e à pesquisadora.

Contato para dúvidas

Se você ou os responsáveis por você tiverem dúvidas com relação ao estudo ou aos riscos relacionados, você deve contatar o pesquisador principal ou membro de sua equipe. As pesquisadoras responsáveis são a Professora Doutora em Psicologia Paula Inez Cunha Gomide e a mestrandia Vanessa Maria Mussio Magalhães Brando, que pode ser encontrada no telefone xxxxxx ou pelo e-mail xxxxxxx.

Se você tiver dúvidas sobre seus direitos como participante de pesquisa, você pode contatar também o Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Tuiuti do Paraná, pelo telefone (041) 3331-7668 / e-mail: comitedeetica@utp.br. Rua: Sidnei A. Rangel Santos, 245, sala 04 - Bloco PROPPE. Horário de atendimento das 13:30 às 17:30.

DECLARAÇÃO DE ASSENTIMENTO DO PARTICIPANTE

Eu li e discuti com o pesquisador responsável pelo presente estudo os detalhes descritos neste documento. Entendo que eu sou livre para aceitar ou recusar e que posso interromper a minha participação a qualquer momento sem dar uma razão. Eu concordo que os dados coletados para o estudo sejam usados para o propósito acima descrito.

Eu entendi a informação apresentada neste TERMO DE ASSENTIMENTO. Eu tive a oportunidade para fazer perguntas e todas as minhas perguntas foram respondidas. Eu receberei uma via assinada e datada deste documento.

Local, ___ de _____ de 20 ____.

[Nome e Assinatura do Participante de Pesquisa/responsável legal]

[Nome e Assinatura do Pesquisador]